

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Flávia Zancan

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E REPASSE DO ICMS
ECOLÓGICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Santa Maria, RS
2016

Flávia Zancan

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E REPASSE DO ICMS
ECOLÓGICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marivane Vestena Rossato

Santa Maria, RS
2016

Flávia Zancan

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E REPASSE DO ICMS
ECOLÓGICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Aprovado em 21 de novembro de 2016:

Marivane Vestena Rossato, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Gilberto Brondani, Ms (UFSM)

Ney Izaguirry de Freitas Junior, Ms (UFSM)

Santa Maria, RS
2016

DEDICATÓRIA

*Ao meu querido pai Moacir (in memoriam),
exemplo de coragem, honestidade e simplicidade.
A você dedico este estudo e minha formação superior.*

AGRADECIMENTOS

Tarefa inglória é agradecer a todos, sem esquecer ninguém. Primeiro, de uma maneira muito especial, agradeço a minha querida orientadora, Professora Marivane Vestena Rossato, pelas inúmeras oportunidades de crescimento profissional concedidas na área de estudos em Ciências Contábeis, pela confiança em mim depositada, pela seriedade no trato com a pesquisa, e pela pessoa humana, incentivadora e dedicada, grata pela orientação. Eres um exemplo a ser seguido, sou sua fã!

Aos meus pais Moacir (*in memoriam*) e Teresa por todo o amor verdadeiro, apoio e incentivo aos estudos. Ao meu pai, que sempre me motivou a estudar, a buscar novos horizontes, onde quer que esteja, o meu muito obrigada. A minha mãe, pela compreensão e pela força diária que necessitei em todos os momentos nesta caminhada, sou infinitamente grata. Devo a vocês tudo o que sou.

Aos meus irmãos Diego e Maison, pelo carinho.

A Universidade Federal de Santa Maria, pública, gratuita e de qualidade, pela oportunidade de desenvolver e concretizar este estudo.

Ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, da Associação de Universidades do Grupo Montevideu, que possibilitou a realização do intercâmbio na Universidad Nacional del Litoral - Santa Fé/ Argentina, o qual contribuiu imensamente com a minha formação profissional e pessoal.

Aos professores e funcionários do Curso de Ciências Contábeis por contribuírem de uma forma ou de outra pela conquista deste título.

Aos amigos que conheci no Grupo de Pesquisa Estudos em Ciências Contábeis - UFSM, os quais trocamos inúmeros conhecimentos, sonhos e risos. Aos amigos intercambistas que me deram ânimo e coragem para concretizar este sonho. E aos amigos que convivi durante o curso de graduação, os quais tornaram a caminhada mais leve e graciosa.

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional, e a Secretaria da Fazenda, por colaborarem no fornecimento de informações para concretizar este estudo.

Por fim, agradeço a Deus pelo dom da vida e por ter colocado no meu caminho essas pessoas maravilhosas, que são essenciais para eu ser, a cada dia, um ser humano melhor.

“Foi o tempo que dedicaste à tua rosa que a fez tão importante”.

Antoine de Saint-Exupéry (1980).

RESUMO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO E REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORA: Flávia Zancan

ORIENTADORA: Marivane Vestena Rossato

O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) Ecológico não representa um novo tributo, mas uma alternativa para incrementar o repasse da parcela do ICMS, a partir da preservação ambiental. Entretanto, esta política somente alcançará os fins a que se propõe quando os gestores públicos municipais possuírem as informações e o conhecimento necessário para o registro dos critérios definidos pela legislação estadual pertinente. Assim como, quando a gestão estadual informar de forma transparente como ocorre o processo de repasse do recurso do ICMS Ecológico, aos municípios. Neste contexto, o estudo buscou desenvolver um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS pelos gestores públicos municipais e informe a gestão estadual em como proceder para repassar os recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente. O estudo atingiu os objetivos a que se propôs através da aplicação do método de pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa dos dados, que foram coletados por meio da pesquisa bibliográfica e documental, e pelo levantamento, através de entrevistas semiestruturadas dirigidas à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria do Planejamento e a Secretaria da Fazenda. O manual para registro e repasse do ICMS Ecológico foi desenvolvido e validado, por meio da análise de conteúdo, no município de São Francisco de Paula, considerando os critérios unidades de conservação e área inundada por barragem.

Palavras-chave: Manual de ICMS Ecológico. Registro de áreas municipais. Repasse de recursos.

ABSTRACT

MANUAL OF ORIENTATION FOR REGISTER AND TRANSFER OF THE ECOLOGICAL ICMS IN THE STATE IN RIO GRANDE DO SUL

AUTHOR: Flávia Zancan

ADVISOR: Marivane Vestena Rossato

The Ecological ICMS (Tax on Operations related to the Circulation of Goods and on Services of Interstate, Intermunicipality and Communication Services) does not represent a new tax, but an alternative to increase the transfer of the ICMS, based on environmental preservation. However, this politics will only achieve the purposes when municipal public managers have the information and knowledge necessary to register the criterion defined by the state legislation. As well, when the state management informs in a transparent way how occurs the process of transfers of the resource of the Ecological ICMS, to the municipalities. In this context, the study sought to develop a manual that addresses the basic information needs of registration the areas likely to participates in the transfer of ICMS resources by municipal public managers and inform the state management in how to proceed to transfer ICMS resources, considering the environmental criterion. The study reached the objectives proposed by applying the exploratory research method with a qualitative approach to the data, which were collect through bibliographical and documentary research, and by the survey, through semi-structured interviews directed to the Department of Environment and Sustainable Development, Division of Geography and Cartography of the Department of Planning and the Department of Treasury. The manual for the register and transfer of the Ecological ICMS was developed and validated, through content analysis, in the municipality of São Francisco de Paula, considering the criterion units of conservation and area flooded by dam.

Keywords: Ecological ICMS Manual. Registration of municipal areas. Transfer of resources.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Forma de distribuição dos recursos arrecadados a título de ICMS.....	19
Figura 2 – Distribuição aos municípios dos recursos do ICMS arrecadados pelos Estados brasileiros.....	20
Quadro 1 – Categorias das Unidades de Proteção Integral e definições, conforme o SNUC.....	25
Quadro 2 – Categorias das Unidades de Uso Sustentável e respectivas definições, conforme o SNUC.....	28
Gráfico 1 – Evolução da adoção do ICMS Ecológico pelos estados brasileiros.....	36
Quadro 3 – Procedimentos técnicos para alcance dos objetivos.....	40
Quadro 4 – Categorias da Unidade de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável.....	44
Quadro 5 – Exemplos de critérios estabelecidos para a escolha da categoria da UC.....	45
Quadro 6 – Procedimento para pagamento da taxa relacionada à vistoria da área.....	51
Quadro 7 – Área calculada do município.....	56
Quadro 8 – Cálculo do índice e da composição da área.....	57
Quadro 9 – Área calculada do Município de São Francisco de Paula.....	65
Quadro 10 – Aplicação do cálculo do índice e da composição da área calculada do Município de São Francisco de Paula.....	66

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Unidades de conservação federais, estaduais, municipais ou particulares, e o respectivo fator de conservação.....	32
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA	Área de Proteção Ambiental
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
DUC	Divisão de Unidades de Conservação
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESEC	Estação Ecológica
FLONA	Floresta Nacional
GPS	<i>Global Positioning System</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
MONA	Monumento Natural
PARNA	Parque Nacional
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REBIO	Reserva Biológica
REFAU	Reserva de Fauna
RESEX	Reserva Extrativista
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
RS	Rio Grande do Sul
RVS	Refúgio da Vida Silvestre
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SEMA	Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEPLAN	Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional
SEUC	Sistema Estadual de Unidades de Conservação
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC	Unidade de Conservação
VAF	Valor Adicionado Fiscal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	APRESENTAÇÃO DO ESTUDO	12
1.2	ESTRUTURA DO ESTUDO	15
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1	A CIÊNCIA CONTÁBIL	16
2.1.1	Contabilidade pública	17
2.2	A POLÍTICA PÚBLICA DO ICMS ECOLÓGICO	19
2.3	SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL	24
2.3.1	Critérios de repasse dos recursos de ICMS Ecológico aos municípios gaúchos	31
2.4	ICMS ECOLÓGICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	34
3	METODOLOGIA	37
3.1	METODOLOGIA CIENTÍFICA	37
3.2	CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO	37
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	42
4.1	PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO	42
4.1.1	Unidades de conservação	42
4.1.2	Áreas de terras indígenas	53
4.1.3	Áreas inundadas por barragens	53
4.2	PROCEDIMENTO PARA REPASSE DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO ..	54
4.3	APLICAÇÃO DO MANUAL	59
5	CONCLUSÃO	68
	REFERÊNCIAS	71
	APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA À SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)	77
	APÊNDICE B – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA À DIVISÃO DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN)	78
	APÊNDICE C – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA A SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	79
	APÊNDICE D – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SEMA E SEFAZ	80
	ANEXO A – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO	83
	ANEXO B – MODELO DE NOTA TÉCNICA	84
	ANEXO C – MODELO DE PARECER TÉCNICO	85
	ANEXO D – MODELO DE MINUTA DE OFÍCIO	87
	ANEXO E – MODELO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	88
	ANEXO F – MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO	89
	ANEXO G – MODELO DE REQUERIMENTO	91
	ANEXO H – MODELO DE FICHA CADASTRAL	92

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo tem por finalidade inserir o estudo realizado e apresenta-se dividido em duas etapas. A primeira etapa aborda a contextualização do problema que deu origem a pesquisa, bem como os objetivos propostos para a realização do estudo e a justificativa, compondo-se portando de: problema, delimitação do tema, objetivo geral, objetivos específicos e justificativa. A segunda etapa consiste na apresentação da estrutura do estudo.

1.1 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

Com o transcorrer do tempo, o mundo assiste a um desenvolvimento da consciência ecológica e a uma crescente preocupação com alternativas que visem o desenvolvimento sustentável. Essas transformações estão viabilizando que a busca de mecanismos de ação para utilização de forma responsável dos recursos e serviços naturais seja inserida na agenda de governos e da sociedade civil (LEONARDO; OLIVEIRA, 2007).

A Constituição Federal de 1988, estabelece em seu Art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que cabe ao poder público bem como à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Segue ainda afirmando, em seu Art. 1º, parágrafo III, que cabe as Unidades da Federação definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Inserido na busca de proteção e preservação do meio ambiente, o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) Ecológico, consiste em um exemplo de mecanismo de ação, presente em vários municípios brasileiros.

O ICMS Ecológico originou-se da busca de alternativas para o financiamento público das administrações municipais, onde havia restrições de uso do solo, no que tange ao desenvolvimento de atividades econômicas que implicassem na desestruturação dos ecossistemas. Esta política pública tem como característica compensar os municípios em virtude da existência de áreas em parte de seu território, legalmente destinadas às Unidades de Conservação (UCs) ou proteção ambiental que não podem ser exploradas economicamente, reduzindo a possibilidade de gerar receitas (LOUREIRO, 2006).

Outras características, da política pública, consistem no aumento de superfícies de áreas protegidas; na evolução da qualidade dessas áreas e na abrangência de aspectos ambientais que podem ser considerados no rateio do ICMS Ecológico (ROSSATO et al., 2006).

Diante deste contexto, o ICMS Ecológico apresenta-se como um incentivo dado aos municípios que buscam alavancar suas receitas e adotar medidas de gestão ambiental, não representando um novo tributo, tampouco um aumento de alíquota do tributo original, mas consiste em uma alternativa para incrementar o repasse da parcela do ICMS, a partir da preservação ambiental (TRINDADE et al., 2007).

Esta política, entretanto somente alcançará os fins a que se propõem quando os gestores públicos municipais possuírem as informações e o conhecimento necessário para implantação da mesma e registro dos critérios definidos pela legislação estadual pertinente (ZANCAN et al., 2013). Assim como, quando a gestão estadual informar de forma transparente como ocorre o processo de repasse do recurso do ICMS Ecológico, aos municípios.

Apesar de se reconhecer a importância da disponibilidade de informações, a administração pública fornece um tratamento secundário ao assunto, por tratar-se de um processo subjetivo, contudo, as consequências negativas podem ser relevantes (PEULE, 2010). Fato este que pode ser constatado em estudo desenvolvido por Uhlmann et al. (2010), que evidência a falta de informação dos gestores públicos, sobre a existência de um instrumento de política pública capaz de incentivar a preservação e manutenção do meio ambiente, via compensação financeira aos municípios. Outro aspecto ainda importante refere-se ao processo de informação gerado pelo poder público estadual, o qual não tem promovido a democratização das informações, no que tange à funcionalidade da política pública do ICMS Ecológico. Sendo assim, resta aos gestores públicos, a quem o assunto interessar, ir em busca do conhecimento da política (UHLMANN et al., 2010).

Estudos desenvolvidos por Lovatto e Rocha (2016), Rodrigues (2014), Zancan et al. (2014) e Rossato et al. (2006), abordam aspectos deficitários referentes ao processo de informação – municipal e estadual, e ao processo de implantação da política pública, como: a falta de informação transparente da política para implantação do repasse ambiental; a ausência de atualização da política, com ações de gestão ambiental descontínuas e reféns da vontade política da administração municipal do momento; falta de informação e conhecimento sobre a legislação pertinente, por parte dos gestores públicos municipais; limitação da política pública devido ao fato de tal instrumento depender da vontade dos governantes de cada estado.

Nesse contexto, o estudo desenvolvido delimitou-se na elaboração de um manual constituído de procedimentos e práticas para registro de áreas passíveis de participação no

repassa de recursos do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul (RS), de acordo com a Lei n. 12.907/2008, no ano de 2016.

E, diante do processo de informação deficitário inerente à política pública do ICMS Ecológico para o Estado do RS, o estudo buscou atingir o seguinte objetivo geral: desenvolver um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS pelos gestores públicos municipais e informe a gestão estadual em como proceder para repassar os recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente, no ano de 2016. Como meio para o atendimento do objetivo geral, foram propostos os seguintes objetivos específicos:

- 1) identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico;
- 2) identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos para o repasse do recurso do ICMS, considerando o critério meio ambiente, pela gestão pública estadual;
- 3) demonstrar a aplicabilidade do manual desenvolvido junto a um município detentor de critérios de meio ambiente, previstos na Lei do ICMS (Lei n. 12.907/2008).

Ressalta-se que o estudo desenvolvido apresenta, como um de seus objetivos, a identificação e apresentação dos procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal, a fim de participação no rateio dos recursos do ICMS Ecológico. Desse modo, somente as áreas municipais são abordadas na parte inicial do manual, pois o registro destas áreas compete ao município.

Com a utilização do manual, os gestores públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul, podem obter as informações sobre a formalização dos procedimentos necessários para o registro das áreas ambientais passíveis de participação no rateio dos recursos do ICMS e, a gestão estadual, pode obter informações formalizadas sobre como proceder para repassar o recurso do ICMS aos municípios, considerando o critério meio ambiente. Assim, justifica-se o presente estudo pela gama de informações que os gestores municipais e a gestão estadual passam a ter sobre o ICMS Ecológico. Ainda, cabe salientar que o tema ICMS Ecológico apresenta-se pouco explorado, e carece de estudos que contribuam com informações referentes ao registro e repasse.

Alguns estudos associados ao ICMS Ecológico, desenvolvidos no Estado do Rio Grande do Sul, foram elaborados por Ribeiro et al. (2013), Rossato et al. (2013), Trindade et al. (2007) e Zancan et al. (2013). No entanto, nenhum ocupou-se de formalizar na forma de um manual, procedimentos alicerçados em leis, ou em práticas usualmente utilizadas pelos órgãos públicos envolvidos na política do ICMS Ecológico.

Cabe destacar que, estes procedimentos e práticas consistem em um processo desenvolvido por agentes públicos, muitas vezes sem vínculo, que ocupam cargos de confiança com livre exoneração, conforme Art. 16, inciso II, da Lei n. 10.098/1994. E, quando da troca de gestão municipal ou estadual, estes agentes, não promovem a democratização das informações, o que dificulta o desenvolvimento de ações em prol do meio ambiente (UHLMANN et al., 2010). Em virtude destes fatos, importante se faz o desenvolvimento de um manual que oriente a formalização do registro e do repasse do ICMS, considerando o critério ambiental.

1.2 ESTRUTURA DO ESTUDO

O presente estudo encontra-se organizado em cinco capítulos, que estão apresentados na sequência.

O primeiro capítulo apresenta a Introdução, que aborda a apresentação do trabalho, expondo a situação-problema responsável pela geração do estudo, o objetivo geral e os objetivos específicos, bem como a justificativa da escolha do assunto.

No segundo capítulo, encontra-se a Revisão Bibliográfica, que apresenta os principais fundamentos e teorias que fornecem suporte à análise dos resultados e solução do problema.

O terceiro capítulo, intitulado Metodologia, apresenta os procedimentos metodológicos executados para atingir os objetivos propostos pelo estudo, acarretando a solução do problema.

No quarto capítulo, apresentam-se os Resultados e Discussão. Neste capítulo, os dados obtidos pelo estudo são apresentados e sua análise realizada à luz da literatura existente e com suporte das informações por parte de um município detentor de critérios, previstos na Lei do ICMS Ecológico (Lei n. 12.907/2008).

Por fim, o capítulo cinco apresenta a Conclusão e evidência as dificuldades encontradas no desenvolvimento do estudo, bem como as recomendações para o desenvolvimento de estudos futuros.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção são apresentados os principais fundamentos e teorias que fornecem suporte à análise dos resultados. Inicialmente aborda-se o tema Ciência Contábil e, na sequência, faz-se uma breve contextualização da Contabilidade Pública. Após, descreve-se sobre a Política Pública do ICMS Ecológico, o Sistema de Unidade de Conservação no Rio Grande do Sul e os Critérios de Repasse dos Recursos de ICMS Ecológico aos Municípios Gaúchos. Ao fim, apresenta-se o ICMS Ecológico e Desenvolvimento Sustentável.

2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL

De acordo com Coelho e Lins (2010, p. 38), a contabilidade já recebeu várias definições e sobre diferentes pontos de vista, “ainda que inicialmente pudesse ser identificada como simples técnica de controle ou, posteriormente, definida como uma arte, há atualmente uma concordância de que se trata efetivamente de uma ciência”.

Abordada por sua perspectiva teórica, conforme Ferreira (2008, p. 1), a contabilidade pode ser definida como a “ciência que estuda o patrimônio do ponto de vista econômico e financeiro, bem como os princípios e as técnicas necessárias ao controle, à exposição e à análise dos elementos patrimoniais e de suas modificações”. Por intermédio desta ciência, torna-se possível o conhecimento e o controle do estado em que se encontra um patrimônio e acompanhar sua evolução, constituindo assim, o patrimônio como o principal objeto da contabilidade (FERREIRA, 2008).

Já, Iudícibus et al. (2006, p. 48), ao definirem contabilidade, procuraram associá-la à ideia de sistema, sendo assim “um sistema de informação e avaliação destinado a promover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira e de produtividade com relação à entidade em questão”. Podendo ser a entidade pública ou privada, de finalidade lucrativa ou não (IUDÍCIBUS; MARION, 2007).

Desse modo, além de vincular a contabilidade com a ideia de sistema, também aumentam o seu raio de ação, ou seja, a contabilidade não se limita à análise econômica dos fatos, mas à análise financeira e de produtividade, possibilitando uma evidenciação mais clara do seu escopo e objetivo (COELHO; LINS, 2010).

No que se refere ao objetivo da contabilidade, de acordo com Iudícibus e Marion (2007, p. 53), o mesmo consiste no fornecimento de “informação estruturada de natureza econômica,

financeira e subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade [...]”.

Entende-se por usuários da contabilidade, conforme Marion (2008), as pessoas que fazem uso das informações contábeis e que se interessam pela situação da entidade. Sendo que os mesmos dividem-se em: usuários internos ou externos (IUDÍCIBUS; MARION, 2007).

Os usuários internos, segundo Ferreira (2008, p. 1), são os “administradores e acionistas ou sócios controladores”, os quais utilizam-se das informações contábeis como subsídio para tomada de decisões. Por outro lado, os usuários externos são os “acionistas ou sócios não-controladores, governo, bancos, fornecedores, entre outros” (FERREIRA, 2008, p. 1). São diversas as finalidades pelas quais os usuários externos se utilizam das informações contábeis, o governo, por exemplo, em seus vários níveis, “está interessado na informação contábil como base de imposição fiscal e para estudos macroeconômicos” (IUDÍCIBUS; MARION, 2007, p. 55).

Conforme Ferreira (2008), as áreas em que se divide a contabilidade não podem ser consideradas matérias independentes, pois possuem o mesmo objeto, qual seja, o patrimônio, e entre as várias áreas ou ramos desta ciência, destaca-se o ramo da contabilidade pública.

2.1.1 Contabilidade pública

A Contabilidade Pública, regida pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, apresenta-se como um ramo da contabilidade que “[...] estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública, o patrimônio público e suas variações” (KOHAMA, 2006, p. 25).

Corroborando com esta definição, Araújo et al. (2009) comentam que a contabilidade aplicada ao setor público está direcionada ao registro, controle e demonstração de todos os fatos mensuráveis em moeda que atingem o patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Desse modo, a Contabilidade Pública apresenta-se como um utensílio de registro, análise e controle dos procedimentos ocorridos na administração pública.

Os objetivos da contabilidade, voltados para a administração pública, consistem em: efetuar o registro da previsão das receitas e a fixação das despesas constantes dos orçamentos públicos anuais; realizar a escrituração e efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas; realizar o controle das operações de crédito; apresentar as variações patrimoniais, destacando o valor do patrimônio; fornecer informações sobre os entes públicos à Contabilidade Nacional (estatísticas econômicas do país); e disponibilizar

informações que auxiliem a medir o desempenho de programas e estruturas de governo (LIMA; CASTRO, 2003).

Cabe destacar que, a Lei n. 4.320/64, orienta a classificação da despesa, no orçamento público, conforme critérios: institucional; funcional; por programas, e segundo a natureza.

A classificação dos gastos governamentais, no que tange à função de governo (categoria funcional) apresenta-se definida pela Portaria n. 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a qual define 28 funções baseadas nas competências e finalidades dos entes estatais (CRUZ et al., 2009). Além das funções governamentais tradicionais, sob as quais apresentam-se classificados os gastos públicos, foi introduzida por meio da Portaria n. 42/1999, a função Gestão Ambiental, a qual subdivide-se em: preservação e conservação ambiental; controle ambiental; recuperação de áreas degradadas; recursos hídricos e meteorologia (CRUZ et al., 2009).

Desse modo, apenas a partir da edição da Portaria n. 42/1999, a categoria de gastos relacionada à questão ambiental passou a versar entre as despesas governamentais.

Conforme descrição de Barros (2004), as questões relacionadas ao meio ambiente somente começaram a serem discutidas pelo poder público brasileiro, com maior ênfase, no início da década de 80. O mesmo autor ressalta a necessidade das questões ambientais serem vistas e também tratadas como parte de um sistema e não como responsabilidade de uma esfera de governo, enfatizando também a necessidade de priorizar os serviços ambientais, como: o saneamento público, a gestão dos resíduos, o tratamento das águas residuais, a coleta de lixo e outros serviços relacionados ao desenvolvimento socioambiental, sob responsabilidade dos governos estaduais e municipais.

A definição destas políticas ambientais no orçamento anual e a alocação de recursos na área, podem promover um meio ambiente saudável e equilibrado.

Na visão de Tinoco e Kraemer (2004), a criação de políticas ambientais, constitui-se como peça fundamental de melhoria do desempenho ambiental. Para Loureiro (1994), qualquer política pública no campo da conservação da biodiversidade deve ter ações de curto, médio, mas especialmente de longo prazo.

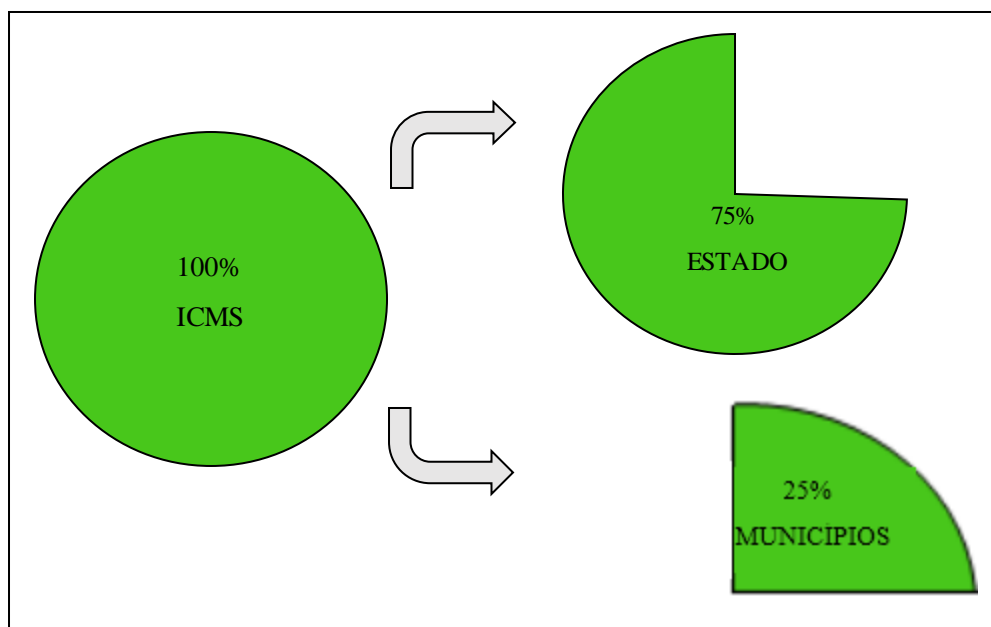
Diante deste contexto, destaca-se a política pública do ICMS Ecológico, a qual representa uma alternativa promissora na composição dos instrumentos necessários à execução das políticas de conservação da biodiversidade (ROSSATO et al., 2006).

2.2 A POLÍTICA PÚBLICA DO ICMS ECOLÓGICO

O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) originou-se através da Ementa Constitucional n. 18/65, que foi incorporada à Constituição Federal de 1967, sobre denominação de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), voltado basicamente para a tributação de mercadorias, excluindo os serviços (LOUREIRO, 2002). Somente a partir da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o ICM passou a incorporar novas bases de incidência, recebendo a denominação de ICMS, atualmente em vigor (LOUREIRO, 2002). O ICMS representa acima de 90% da receita tributária dos Estados, sendo considerado o tributo mais relevante em nível estadual.

Conforme a Constituição Federal de 1988, o ICMS deve ser cobrado pelo governo do estado, cada qual em seu território e dividido em duas partes, sendo que 75% ficam com o governo estadual e 25% destes recursos devem ser distribuídos aos municípios do Estado, conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1 – Forma de distribuição dos recursos arrecadados a título de ICMS



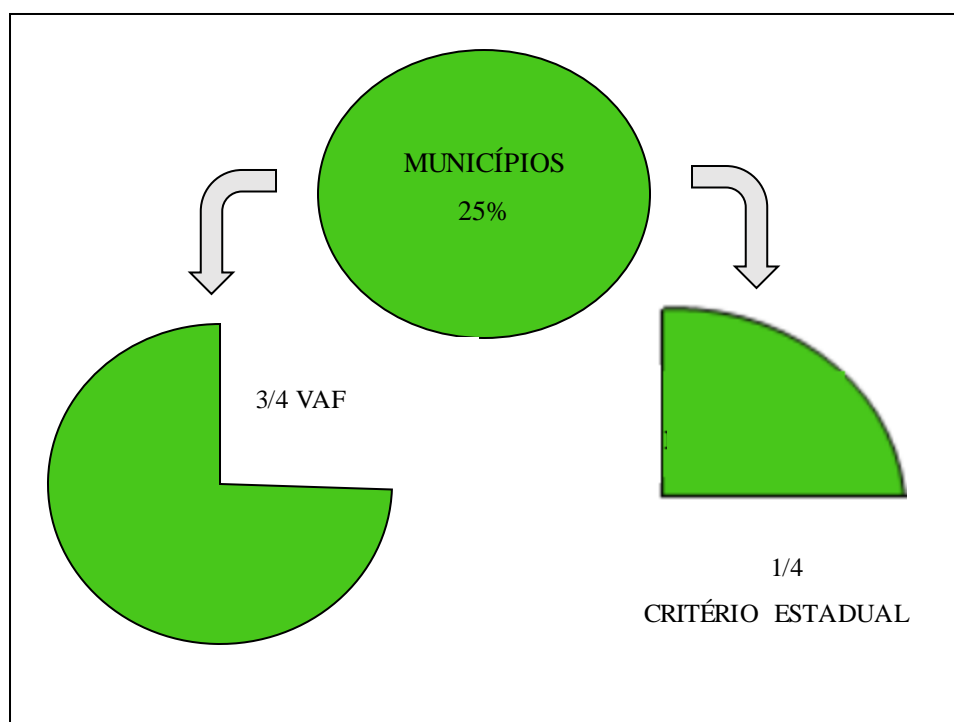
Fonte: Autora.

A parcela das receitas pertencentes aos municípios deve ser distribuída, de acordo com o Art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988: I - três quartos, na

proporção do valor adicionado nas operações, realizadas em seus territórios, relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços; II - até um quarto, com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Desse modo, o sistema de repartição, referente à arrecadação do ICMS estadual destinada aos municípios, apresenta-se previamente traçado pela Constituição Federal: (I) três quartos, no mínimo, devem ser destinados na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas no território do município, conceito conhecido como Valor Adicionado Fiscal (VAF), calculado de acordo com as diferenças entre as notas fiscais de saída e entrada de produtos e serviços no território municipal, e (II) até um quarto conforme legislação própria do estado (BACHA; SHIKIDA, 1999). A Figura 2 apresenta o processo de distribuição dos recursos do ICMS, a nível municipal.

Figura 2 – Distribuição aos municípios dos recursos do ICMS arrecadados pelos Estados brasileiros



Fonte: Autora.

O ICMS Ecológico surgiu, exatamente, da possibilidade deixada pelo Art. 158, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que permitiu aos estados distribuírem até um quarto destes recursos, conforme definição de Lei Estadual.

Desse modo, “alguns estados optaram por utilizar o critério meio ambiente como parâmetro para distribuição de parcela desse imposto, criando assim, o ICMS Ecológico, denominado também ICMS Verde ou ICMS Socioambiental” (ZANCAN et al., 2014, p. 3).

Na visão de Scaff e Tupiassu (2004), a simplificação do nome tem por propósito a divulgação e a popularização do termo. Entretanto, reconhecem que o mesmo é empregado, às vezes, com impropriedade, pois não se trata de um novo imposto na área ambiental, mas sim da distribuição dos recursos tributários provenientes através de um mecanismo de federalismo fiscal, com critério ambiental. Assim, as leis de distribuição dos recursos do ICMS que adotam critérios ambientais acabam por receber a denominação de Lei do ICMS Ecológico (MENDES, 2009).

Conforme Bacha e Shikida (1999, p. 179), entende-se por ICMS Ecológico,

[...] a quantia do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS), que é repassada aos municípios como compensação por condutas ambientalmente corretas. Trata-se de um instrumento baseado no mercado para controle do uso de recursos naturais e que vem obtendo crescentes resultados no estímulo a práticas ambientalmente corretas.

Loureiro (2002), compartilha desta mesma linha de pensamento ao afirmar que utiliza-se o termo ICMS Ecológico para o critério ou para um conjunto de critérios de caráter ambiental, com a finalidade de estabelecer um índice percentual que cada município, de um determinado estado, tem direito de receber quando do repasse constitucional da quota-parte do ICMS.

Estudo desenvolvido por Zancan et al. (2013), demonstra que, após análise da legislação das Unidades da Federação que possuíam implementadas a política pública do ICMS Ecológico, o índice percentual para destinação dos recursos aos municípios é diferenciado. No Estado de São Paulo, o índice em vigor representa 0,5%, do 1/4 estabelecido pela lei, constituindo o menor índice percentual, e 13% no Estado de Tocantins, sendo portanto o maior índice percentual de repasse do ICMS Ecológico.

Definido o índice percentual, conforme legislação estadual, cada Unidade da Federação define também a natureza do critério, bem como o critério ambiental de cálculo para composição do índice de participação dos municípios no ICMS Ecológico.

Quanto à natureza do critério, alguns Estados adotam critérios qualitativos, outros, critérios quantitativos, ou até mesmo ambos os critérios.

O critério qualitativo leva em conta a qualidade da conservação ambiental de uma área, a qualidade da água e do manejo, como forma de incentivar a preservação. Para Loureiro (2006), ao se utilizar o critério qualitativo para o rateio, cria-se um instrumento de proteção à biodiversidade, como também a sustentabilidade econômica e ambiental. Ainda, para João e Bellen (2005, p. 15), os critérios qualitativos deveriam ser inseridos na avaliação das unidades de conservação “para alcançar a escala sustentável pretendida, e para desfavorecer o aparecimento de unidades insatisfatórias, que não cumprem seu papel de geradoras de matéria e energia [...]”.

Já o critério quantitativo, considera a superfície da área protegida com relação à superfície total do município onde estiver contida (LOUREIRO, 2006). Sendo considerado assim, um mecanismo para compensar a perda de movimentação econômica (JOÃO; BELLEN, 2005).

No que tange aos critérios ambientais adotados pelas Unidades da Federação, têm-se:

Unidades de conservação; terras indígenas; mananciais de abastecimento; reservatórios para produção de energia elétrica; saneamento ambiental; qualidade da água; gestão de resíduos sólidos; educação ambiental; conservação do solo; reflorestamento; políticas municipais de meio ambiente; controle de queimadas e combate a incêndios. (LOVATTO; ROCHA, 2016, p. 4).

Ainda, outros critérios são considerados, como: conservação da biodiversidade e execução de projetos de desenvolvimento sustentável; conservação dos recursos naturais; sistema de coleta seletiva; relação entre mata seca e área total do município; saneamento básico e selo ambiental (ZANCAN et al., 2013). Entende-se por selo ambiental, conforme o Decreto n. 14.861, de 15 de junho de 2008, Art. 2º, inciso IV: “documento de certificação ambiental criado para viabilizar os benefícios do ICMS Ecológico e que se apresenta nas Categorias A, B e C, podendo ser conferido ao município conforme o nível de sua gestão dos recursos naturais e meio ambiente”.

Estudos desenvolvidos por Lovatto e Rocha (2016), Mendes (2009) e Zancan et al. (2013), concluem que o critério Unidade de Conservação (UC) apresenta-se como o mais utilizado nos estados brasileiros. Entende-se por Unidade de Conservação (UC), conforme estabelecido no Art. 2º, inciso I, da Lei n. 9.985 de 2000, o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e com limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção.

Cabe destacar que, no Estado do Rio Grande do Sul, a Lei n. 9.860, de 20 de abril de 1993 criou o ICMS Ecológico. Entretanto, conforme Leite (2001), devido a equívocos legais e a falta de vontade política, a lei não foi regulamentada. Somente quatro anos após, em 1997, com a aprovação da Lei n. 11.038, o ICMS Ecológico foi introduzido como variável de repasse de recursos, como pode-se observar no Art. 1º, inciso III:

Art. 1º - O índice de participação de cada município na parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), reservada aos municípios consoante o estabelecido no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, será obtido conforme os seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados do último censo oficial fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os anos com dados de censo oficial, e estimativas da Fundação de Economia e Estatística - FEE, para os demais anos;

III - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; (Redação dada pela Lei n. 12.907, de 14/01/08. (DOE 15/01/08))

IV - 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

V- (Revogo do pelo art. 2º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08))

VI - (Revogo do pelo art. 2º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08))

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado; (Redação dada pelo art. 8º da Lei 12.868, de 18/12/07. (DOE 19/12/07) - Efeitos a partir de 01/01/08.)

VIII - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III. (Redação dada pelo art. 1º da Lei 13.188, de 23/06/09. (DOE 24/06/09) - Efeitos a partir de 01/01/10.)

IX - 2% com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme as mesmas metodologias utilizadas nos incisos I e II deste artigo. (Acrescenta do pelo art. 1º da Lei 13.028, de 16/08/08. (DOE 18/08/08) - Efeitos a partir de 01/01/09, à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos.)

A alteração provocada pela Lei n. 12.907/2008, refere-se a adição do critério áreas de terras indígenas, critério este não contemplado pela Lei n. 11.038/1997, Art. 1º, inciso III.

O percentual da política neste estado corresponde a 7%, do 1/4 estabelecido pela legislação. A natureza do critério baseia-se no tamanho das áreas contidas no município, ou seja, natureza quantitativa do critério (Lei n. 12.907/2008, Art. 1º, inciso III). Os critérios ambientais adotados pelo estado apresentam-se posteriormente, em item específico deste estudo.

Na sequência apresentam-se as categorias das Unidades de Conservação (UCs), bem como suas características.

2.3 SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

No período que precede o ano de 2000, as Unidades de Conservação (UCs) eram regidas por uma legislação descentralizada, a qual não apresentava condições favoráveis para a construção de um sistema estruturado. Diante do exposto, o Governo Federal, no uso de suas atribuições, instituiu por meio da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o qual estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UCs.

Conforme a legislação, o SNUC constitui-se pelo conjunto das UCs federais, estaduais e municipais, tendo como principais objetivos

[...] contribuir para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos genéticos, das águas em seu território, além de proteger as espécies ameaçadas de extinção e as paisagens naturais. O sistema almeja, também, contribuir para a preservação e restauração da diversidade ecossistêmica, bem como promover o desenvolvimento sustentável. (ZANCAN et al., 2014, p. 5).

A Lei do SNUC estabelece em seu Art. 6º que o sistema seja gerido pelos órgãos consultivo e deliberativo, central e, executor, com suas respectivas atribuições:

- I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;
- II – Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e
- III – Órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

Quanto as categorias de UCs, presentes no SNUC, pode-se afirmar que as mesmas dividem-se em dois grupos, com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

As Unidades de Proteção Integral apresentam por objetivo a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Compreende-se por uso indireto “aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais” (Lei n. 9.985/2000, Art. 2º, inciso IX). Assim, as Unidades de Proteção Integral compõem-se pelas seguintes categorias de UCs: Estação Ecológica (ESEC); Reserva Biológica (REBIO); Parque Nacional (PARNA); Monumento Natural (MONA) e Refúgio da Vida Silvestre (RVS). O Quadro 1 apresenta as cinco categorias das Unidades de Proteção Integral e suas respectivas definições.

Quadro 1 – Categorias das Unidades de Proteção Integral e definições, conforme o SNUC

(continua)

Categoria	Definição
Estação Ecológica (ESEC)	A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de: medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares. Toda área da ESEC tem que ser pública, ou seja, áreas particulares passam a ser desapropriadas obrigatoriamente;

Quadro 1 – Categorias das Unidades de Proteção Integral e definições, conforme o SNUC

(continuação)

Categoria	Definição
Reserva Biológica (REBIO)	A Reserva Biológica apresenta como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Na Reserva Biológica não ocorre a visitação pública, com exceção da visita pública educacional e desde que exista um regulamento específico aprovado pelo órgão gestor da e que prevê a visitação educacional. Toda área da UC tem que ser pública, as áreas particulares sofrem processo de desapropriação;
Parque Nacional (PARNA)	O Parque Nacional visa a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Nesta unidade de conservação, são permitidas atividades de recreação, lazer, piquenique, passeios, etc. A critério do órgão gestor, poderão ser cobrados ingressos para o acesso das pessoas ao interior de um Parque, sendo os recursos utilizados para manutenção da unidade. Toda área do parque tem de ser pública, as áreas particulares passam a ser desapropriadas. As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, denominam-se, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal;

Quadro 1 – Categorias das Unidades de Proteção Integral e definições, conforme o SNUC

(conclusão)

Categoria	Definição
Monumento Natural (MONA)	O Monumento Natural tem por objetivo a preservação dos sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. No interior dos Monumentos Naturais permite-se a presença de propriedades particulares, desde que o uso seja compatível com o manejo da UC. Áreas particulares onde os proprietários pretendem explorar a atividade ecoturística ou alguma atividade produtiva, que seja compatível com o manejo da unidade, podem ser mantidas nos Monumentos Naturais, desde que o proprietário aceite o regramento instituído pela UC. Caso contrário, o proprietário será indenizado na forma da lei;
Refúgio de Vida Silvestre (RVS)	O Refúgio de Vida Silvestre visa proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. A Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que compatibilize com os objetivos da unidade. A visitação pública sujeita-se às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento. Já, a pesquisa científica depende de autorização órgão responsável pela administração da unidade e sujeita-se às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Fonte: Adaptação da Lei n. 9.985/2000.

Por outro lado, as Unidades de Uso Sustentável compatibilizam a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, a exploração do

ambiente ocorre de maneira que garanta a perenidade dos “recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (Lei n. 9.985/2000, Art. 2º, inciso XI). Desse modo, o grupo das Unidades de Uso Sustentável apresenta-se composto pelas Áreas de Proteção Ambiental (APA); as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); a Floresta Nacional (FLONA); a Reserva Extrativista (RESEX); a Reserva de Fauna (REFAU); a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

As Unidades de Uso Sustentável, as quais dividem-se em sete categorias, apresentam-se definidas a seguir, de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2 – Categorias das Unidades de Uso Sustentável e respectivas definições, conforme o SNUC

(continua)

Categoria	Definição
Área de Proteção Ambiental (APA)	A Área de Proteção Ambiental representa uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. A APA pode ser constituída por terras públicas ou particulares. A APA constituída de terras particulares, tem a finalidade de proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas;
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	A Área de Relevante Interesse Ecológico apresenta-se como uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional. Tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. A ARIE pode ser constituída por terras públicas ou privadas;

Quadro 2 – Categorias das Unidades de Uso Sustentável e respectivas definições, conforme o SNUC

(continuação)

Categoria	Definição
Floresta Nacional (FLONA)	A Floresta Nacional representa uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A Floresta Nacional apresenta posse e domínio público, sendo que as áreas particulares devem ser desapropriadas de seus limites. A unidade desta categoria, caso seja criada pelo Estado ou Município, denomina-se, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal;
Reserva Extrativista (RESEX)	A Reserva Extrativista apresenta-se como uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, sendo a mineração proibida. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A criação de uma RESEX, parte da demanda dos povos ou comunidades tradicionais residentes na área. A criação de uma RESEX oferece a essas populações a segurança fundiária, uma vez que, após sua criação, o governo deve desapropriar a área e conceder a cessão de uso gratuito aos mesmos;
Reserva de Fauna (REFAU)	A Reserva de Fauna representa uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A Reserva de Fauna apresenta posse e domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas;

Quadro 2 – Categorias das Unidades de Uso Sustentável e respectivas definições, conforme o SNUC

(conclusão)

Categoria	Definição
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	A Reserva de Desenvolvimento Sustentável consiste em uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. A reserva tem domínio público, sendo as áreas particulares desapropriadas, quando necessário;
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	A Reserva Particular do Patrimônio Natural apresenta-se como uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A RPPN representa a única UC de uso sustentável que somente permite o uso indireto dos recursos naturais. Desta forma, na prática, ela funciona como unidade de conservação de proteção integral, considerando que só são permitidas atividades de pesquisa e ecoturismo. As RPPN são criadas mediante solicitação expressa do proprietário do imóvel ao órgão gestor de unidades de conservação.

Fonte: Adaptação da Lei n. 9.985/2000.

O governo do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude das condições de exploração predatória deste estado, criou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), por meio do Decreto n. 34.256, de 02 de abril de 1992. A regulamentação deste decreto deu-se seis anos após, através do Decreto Estadual n. 38.814, de 26 de agosto de 1998, o qual foi revogado pelo Decreto n. 53.037, de 20 de maio de 2016.

O SEUC constitui-se pelo conjunto de UCs federais, estaduais, municipais e particulares criadas no território do Estado, sendo responsável pela criação, proteção e regulamentação das UCs, priorizando aquelas que encontram-se ameaçadas de degradação ou eliminação ou, ainda, onde ocorram espécies raras, ameaçadas de extinção ou endêmicas (Decreto n. 53.037/16, Art. 2º). Entende-se por endêmica, a espécie que ocorre somente em uma determinada região.

Os seguintes órgãos compõem o SEUC: órgão coordenador e executor estadual; órgãos executores federais, municipais e particulares; órgão colegiado normativo e consultivo. O Decreto n. 53.037/16, em seu Art. 4º estabelece os representantes de cada órgão:

- I – Órgão coordenador e executor estadual: a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II – Órgãos executores federais, municipais e particulares: órgãos ou entidades responsáveis pela implementação e administração de Unidades de Conservação federais, municipais ou particulares; e
- III – Órgão colegiado normativo e consultivo: Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA.

As UCs integrantes do SEUC/RS apresentam-se tecnicamente classificadas conforme as diretrizes da Lei Federal n. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e apresentam-se de acordo com as categorias nele previstas (Decreto n. 53.037/16, Art. 9º).

Após descrição das categorias de unidades de conservação, apresentam-se os critérios de repasse dos recursos do ICMS Ecológico, cabe destacar que, um dos critérios consiste na distribuição de recursos aos municípios que possuem unidades de conservação (áreas de preservação ambiental).

2.3.1 Critérios de repasse dos recursos de ICMS Ecológico aos municípios gaúchos

A Lei n. 12.907 de 2008, estabelece os critérios para repasse do ICMS Ecológico, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Art. 1º, inciso III:

- III - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas, em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

As unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) consideradas inicialmente no critério estadual, podem ser obtidas a partir da multiplicação da área da unidade de conservação no município (Km²), com o respectivo fator de conservação, utilizado pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). A Portaria n. 34, de 20 de novembro de 2001, define como fator de conservação as restrições de uso da área, podendo o mesmo variar de 0,1 a 1,0, sejam estas áreas federais, estaduais, municipais ou particulares.

Para fins de recebimento dos recursos de ICMS Ecológico, as categorias: Horto Florestal, Jardim Botânico, Zoológico, Reserva de Recursos Naturais e Estrada-parque, devem ser desconsideradas, com base na Lei Federal n. 9.985/2000. Desse modo, atualmente consideram-se as categorias relacionadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Unidades de conservação federais, estaduais, municipais ou particulares, e o respectivo fator de conservação

Categorias	Fator de Conservação
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional	0,9
Reserva Particular de Patrimônio Natural	0,8
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,7
Floresta Nacional	0,5
Reserva Extrativista	0,4
Reserva de Fauna	0,3
Área de Proteção Ambiental	0,1
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,1

Fonte: Adaptação da Portaria n. 34/2001.

As informações da distribuição das áreas das Unidades de Conservação (UCs) nos municípios, para fins de cálculo de retorno do ICMS Ecológico, são elaboradas anualmente pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) e pela Divisão de Unidades de Conservação (DUC), através do cadastro das UCs federais, estaduais e municipais.

O segundo critério de repasse do ICMS Ecológico consiste nas áreas de terras indígenas. Conforme estudo realizado por Simioni (2009, p. 9), as áreas de terras indígenas representam “uma área de proteção e que exigem, além da preocupação com a conservação do meio ambiente, a necessidade de manutenção do indígena em condições dignas para a sua produção e reprodução física e cultural”.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, assegurou aos povos indígenas o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, e também os direitos sobre as terras, estabelecendo que:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por elas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé [...].

Neste artigo, a Constituição Federal reconhece a proteção ao indígena, garantindo o “reconhecimento das terras e sua posse de forma permanente, aquelas ocupadas, habitadas, utilizadas para suas atividades produtivas, e imprescindíveis para o bem-estar” (SIMIONI, 2009, p. 62).

As áreas inundadas por barragens, constituem o terceiro critério de repasse da política pública do ICMS Ecológico no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme Lei n. 12.907/2008, considera-se para cálculo de repasse dos recursos as áreas inundadas por barragens, com exceção das áreas localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas.

A exceção estabelecida para este critério deve-se ao fato de não poder haver uma dupla contemplação dos municípios com sede de usinas hidrelétricas em seus territórios aos créditos do ICMS, no Estado do Rio Grande do Sul, pois a primeira versa sobre o percentual do Valor Adicionado Fiscal (VAF), e a segunda pelo fato de haver área inundada por barragens (WALTER, 2011). Sendo que, as informações destas áreas são fornecidas pelas empresas

administradoras das barragens, ou seja, aquelas que estiverem na condição de responsáveis pelas barragens pretendidas.

Desse modo, a política pública do ICMS Ecológico, permite que os municípios recebam recursos conforme possuam os critérios estabelecidos pela Lei n. 12.907/2008, Art. 1º, inciso III, e coloquem em prática medidas que visam à conservação do meio ambiente e a preservação dessas áreas, contribuindo com o desenvolvimento sustentável.

2.4 ICMS ECOLÓGICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável, na visão de Parente (1997, p. 179), pode ser definido como um

[...] crescimento econômico atento e responsável, de maneira a extrair dos recursos e tecnologias disponíveis benefícios para o presente, sem comprometer as reservas que serão legadas às gerações futuras. Esta determinação é incumbência de todos: entidades governamentais e não-governamentais, poderes públicos e coletividade, imbuídos do propósito de realizar o correto manejo das populações que habitam a terra e que desempenham, cada qual a seu turno, um papel de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio ecológico.

O equilíbrio ecológico e a preservação ambiental precisam ser entendidos, como parte integrante do processo de desenvolvimento, havendo uma sutil diferença entre crescimento e desenvolvimento. O crescimento não gera igualdade ou justiça social, não leva em consideração nenhum aspecto sobre qualidade de vida, mas sim sobre o acúmulo de riquezas, visando o benefício de poucos indivíduos em relação ao conjunto da população. Desenvolvimento leva em consideração, tanto a geração de riquezas, como sua distribuição, a melhoria da qualidade de vida e aborda também a questão ambiental (CUNHA et al., 2009).

Sendo o Brasil um dos “países com maior diversidade biológica do mundo, cabe aos estados, em seus diferentes níveis, estabelecer medidas para a conservação e a preservação ambiental” com vistas ao desenvolvimento sustentável (ROSSATO et al., 2006, p. 60). Sobre isso, Carrera (2005, p. 7) assevera que o desenvolvimento sustentável “[...] não significa a conservação dos nossos recursos naturais, mas sobretudo um planejamento territorial, das áreas urbanas e rurais, um gerenciamento dos recursos [...]”.

Nesta perspectiva, as políticas ambientais “[...] apresentam uma preocupação explícita quanto à proteção, conservação e uso dos recursos naturais e do meio ambiente” (MONOSOWSKI, 1989, p. 16). Ainda, Ribeiro (2001) destaca que as políticas e medidas colocadas em prática para satisfazer a sustentabilidade, tentam combinar desenvolvimento

social, econômico e conservação da natureza. Dessa forma, a política pública do ICMS Ecológico atinge um dos seus objetivos: conservação da biodiversidade por meio do desenvolvimento sustentável (RIBEIRO, 2001).

Ribeiro et al. (2013) destacam a importância da incorporação e integração dos recursos oriundos do ICMS Ecológico ao processo de gestão ambiental, investindo em projetos ambientais que valorizem as áreas protegidas, sejam essas áreas federais, estaduais, municipais e particulares.

Na esfera estadual, cabe destacar que o Estado do Paraná foi o pioneiro na implantação do ICMS Ecológico (Lei Complementar Estadual n. 59 de 1991). A adoção da política neste estado, aborda a natureza do critério quantitativo e qualitativo para distribuição dos recursos.

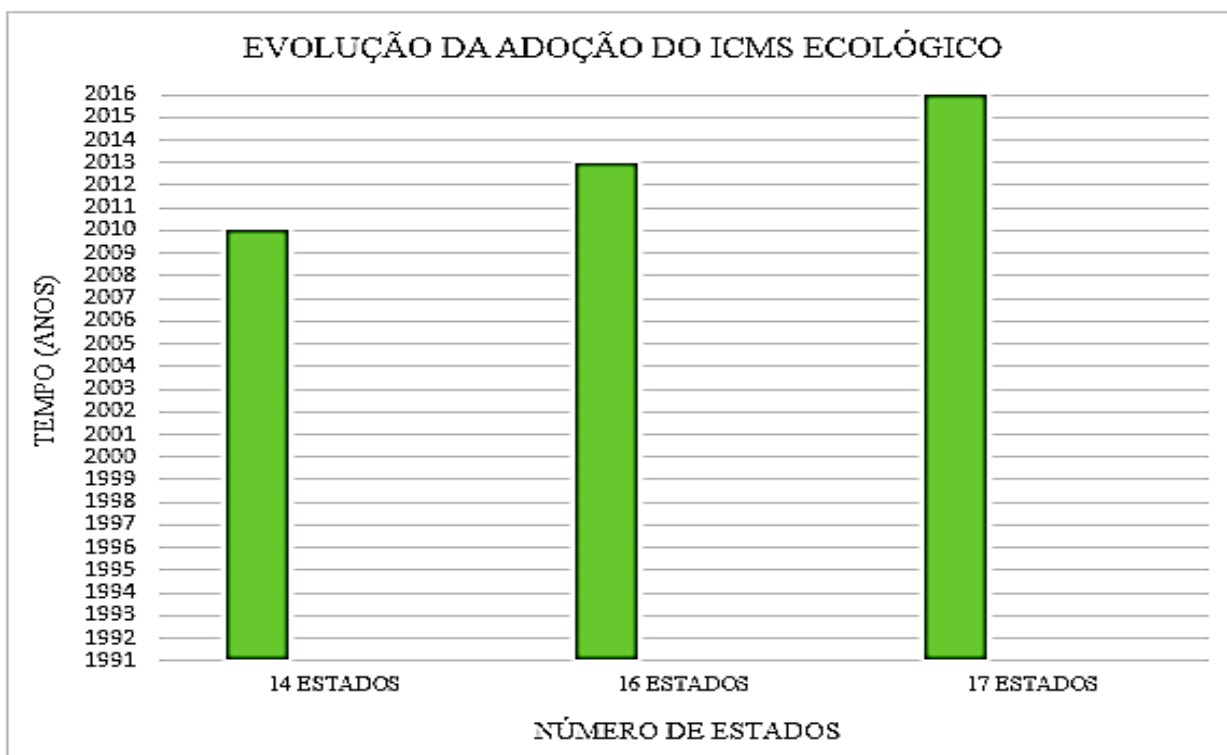
O critério qualitativo, presente em grande parte dos estados brasileiros, conforme Zancan et al. (2013), vislumbra uma maior possibilidade de ter um meio ambiente preservado, quando comparado com estados que não se preocuparam em estabelecer a qualidade ambiental como critério, ou que somente adotam o critério quantitativo, de participação na quota-parte do ICMS Ecológico. Cabe ressaltar ainda que, a adoção da política concedeu ao estado “o reconhecimento internacional, com a conquista do prêmio *Henry Ford* de Conservação Ambiental na categoria Negócios em Conservação concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1997” (ZANCAN et al., 2014, p. 5).

Conforme destaca Zancan et al. (2014, p. 5), “importante faz-se salientar que a Lei do ICMS Ecológico foi considerada como sendo um dos 10 melhores projetos do mundo referente à área de ecologia, devido principalmente a suas características inovadoras e a sua capacidade multiplicadora”.

No que tange à capacidade de multiplicação da política pública, pode-se evidenciar, por meio de estudos, que após a adoção da política pelo Estado do Paraná, outros estados brasileiros também preocupados com a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável, passaram a implantar o ICMS Ecológico, como pode-se observar no Gráfico 1.

No ano de 2010, das 27 Unidades Federativas (26 estados mais o Distrito Federal), 14 (catorze) possuíam implementado o instrumento de política pública ICMS Ecológico (RIBEIRO, 2010). No ano de 2013, 16 (dezesesseis) estados adotaram a política (ZANCAN et al., 2013). Atualmente, pode-se verificar por meio das legislações estaduais que 17 (dezesete) estados possuem o ICMS Ecológico implementado, sendo a política adotada recentemente pelo Estado do Pará (Lei n. 7.638, de 12 de julho de 2012). Fato este que ocasiona no aumento de áreas protegidas pela política pública.

Gráfico 1 – Evolução da adoção do ICMS Ecológico pelos estados brasileiros



Fonte: Autora.

Pode-se observar que o ICMS Ecológico está presente atualmente em aproximadamente 63% das Unidades Federativas, o que representa um crescimento da implantação da política pública de 11,11%, quando comparado ao ano de 2010.

Desse modo, pode-se afirmar que a política do ICMS Ecológico atinge um dos fins a que se propõe, ou seja, conservar a biodiversidade por meio do desenvolvimento sustentável. E isso ocorre gradualmente através da implantação estadual da política, da preservação do meio ambiente, do aumento de áreas protegidas, e da evolução na qualidade das UCs presentes nas Unidades da Federação.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo apresenta-se o enquadramento da pesquisa, os procedimentos técnicos abordados no intuito de suprir os questionamentos do problema, bem como os meios para a coleta e a análise de dados.

3.1 METODOLOGIA CIENTÍFICA

Na visão de Lakatos e Marconi (2005, p. 157), a metodologia científica consiste em um “procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Por outro lado, Oliveira (2002) define como metodologia o estudo dos meios ou métodos de investigação do pensamento correto e verdadeiro, que tem por objetivo delimitar um determinado problema, analisar e desenvolver observações.

Ainda, para Santos (2005), a metodologia é o planejamento da coleta de dados em função dos objetivos específicos estruturados, isto é, pensa-se a coleta de dados para cada problema elaborado na forma de objetivo específico. Entende-se assim, por metodologia científica a busca da solução de um problema científico, por meio da investigação correta.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo, considerando o atendimento dos objetivos, classifica-se como exploratório, pois tem como finalidade desenvolver um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS pelos gestores públicos municipais e informe a gestão estadual em como proceder para repassar os recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente.

As pesquisas exploratórias proporcionam maior contato com o problema, com a finalidade de torná-lo mais explícito. Para Santos (2005, p. 28), “explorar é tipicamente fazer a primeira aproximação de um tema e visa criar maior familiaridade em relação a um fato, fenômeno ou processo”. Também, de acordo com Cervo e Bervian (2002, p. 69), a pesquisa exploratória

[...] é normalmente o passo inicial do processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas.

Recomenda-se o estudo exploratório quando há poucos conhecimentos sobre o problema a ser estudado.

Conforme Santos (2005), na pesquisa exploratória, quase sempre o pesquisador busca a prospecção de materiais que possam informar a importância do problema, as informações relacionadas ao assunto, e até mesmo obter novas fontes de informação.

Quanto à abordagem do problema, o estudo é classificado como qualitativo, tendo em vista que as informações obtidas não podem ser quantificáveis, pois buscou-se desenvolver um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro e repasse das áreas passíveis de participação dos recursos do ICMS Ecológico, sem que fosse necessário o uso de técnicas estatísticas.

O método qualitativo tem por finalidade compreender como os fenômenos agem e explicar os motivos para a ocorrência dos mesmos (GRAY, 2012). Neste método, o pesquisador participa, compreende e interpreta as informações, além disso a verdade não se comprova numérica ou estatisticamente (MICHEL, 2009). Desse modo, a pesquisa qualitativa é utilizada para interpretação de fenômenos e ocorre por meio do intercâmbio constante entre a observação e a elaboração conceitual, entre a pesquisa empírica e o desenvolvimento da teoria, entre a percepção e a explicação (BULMER, 1977).

Quanto ao método de abordagem, a pesquisa classifica-se como dedutiva, ou seja, partiu dos conceitos e teorias presentes nas legislações acerca das informações do ICMS Ecológico, para chegar a resultados sobre o registro e repasse da política pública. O método dedutivo possui essa característica, parte das leis e teorias para as constatações mais particulares (MARCONI; LAKATOS, 2010). Gil (2007, p. 27), ratifica que o método dedutivo “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”.

Quanto ao procedimento metodológico, o estudo utilizou-se dos procedimentos de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e levantamento, através de entrevistas semiestruturadas.

O estudo fez uso de pesquisa bibliográfica, com o intuito de fornecer o suporte teórico a uma parte deste manual, ou seja, uma parcela do manual apresenta-se como resultado de pesquisa bibliográfica, sobretudo no que diz respeito ao objetivo específico de identificação e apresentação dos procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico. Para este objetivo específico fez-se o uso de material já elaborado que trata sobre o Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010). Entretanto, como o Roteiro aborda a criação das

UCs a nível nacional, identificou-se a necessidade de buscar outras fontes de informação a nível estadual e, demais materiais atualizados.

A pesquisa bibliográfica conforme Gil (2010), é elaborada baseando-se em material já publicado. Este tipo de pesquisa inclui material impresso, como: dissertações; anais de eventos científicos; teses; livros; revistas e jornais. Contando ainda, com outros tipos de fontes, como: material disponibilizado pela internet; discos e fitas magnéticas (GIL, 2010). Ainda, a fim de complementar o objetivo supracitado e, de alcançar o objetivo específico de identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos pela gestão estadual para o repasse do recurso do ICMS, considerando o critério meio ambiente, utilizou-se a pesquisa documental.

Para o atendimento do primeiro objetivo, também fez-se o uso da pesquisa documental através da consideração das legislações que versam sobre às Unidades de Conservação (UCs), como o Decreto n. 4.340/2002, Decreto n. 53.037/2016 e a Lei n. 9.985/2000, entre outras. Já, para o atendimento do segundo objetivo específico, utilizou-se principalmente a legislação que aborda o repasse da política pública do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, qual seja, a Lei n. 12.907/2008.

A pesquisa documental, segundo Gil (2010), utiliza-se de dados já existentes. Conforme o mesmo autor, a diferença entre a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental consiste na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica tem por base material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por determinado público, a pesquisa documental vale-se de todos os documentos, elaborados com finalidades diversas, sendo que os mais utilizados são os documentos institucionais; documentos pessoais; materiais com fins de divulgação; documentos jurídicos; documentos iconográficos, como imagens, fotos e quadros; e registros estatísticos (GIL, 2010). Marconi e Lakatos (2010, p. 157), corroboram com essa definição, afirmando que a coleta de dados, na pesquisa documental, está relacionada a “documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

No que concerne à pesquisa de levantamento, segundo Gil (1999, p. 70), caracteriza-se pela “interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer”. Para concretização deste procedimento utilizou-se a entrevista semiestruturada. Marconi e Lakatos (2003) afirmam que na entrevista semiestruturada o entrevistador pode progredir a variados destinos conforme julgar necessário, o que possibilita analisar um maior horizonte de uma dada questão. Normalmente as perguntas são abertas e possibilitam respostas que se encaixam dentro de um diálogo informal (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Para atender aos objetivos específicos de registro e repasse das informações do ICMS Ecológico, interrogou-se, por meio de entrevistas semiestruturadas, os responsáveis pelo

fornecimento de informações sobre as unidades de conservação municipais e áreas de terras indígenas, na Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Apêndice A); áreas inundadas por barragens, na Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional (SEPLAN), vide o Apêndice B; e sobre o cálculo do ICMS Ecológico, na Secretaria da Fazenda (Apêndice C).

Ressalta-se que as informações sobre os procedimentos de registro e repasse do ICMS Ecológico, foram obtidas através de contatos telefônicos e por *e-mails* com o Técnico Ambiental da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), com o Geógrafo da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, e com o Técnico Tributário da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), sendo que a coleta dos dados deu-se por meio de entrevista semiestruturada.

O objetivo específico, de demonstrar a aplicabilidade do manual desenvolvido junto a um município detentor de critérios de meio ambiente, previstos na Lei do ICMS (Lei n. 12.907/2008), tornou-se possível através da análise de conteúdo.

A análise de conteúdo, de acordo com Puglisi e Franco (2005), representa uma técnica utilizada para o tratamento de dados, visando a identificação do que está sendo dito a respeito de determinado tema. Para Bardin (1977), a análise de conteúdo configura como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

Desse modo, a fim de validar o manual desenvolvido foi selecionado um município detentor de critérios previstos na Lei do ICMS Ecológico (Lei n. 12.907/2008). A partir da seleção, as etapas do manual foram aplicadas de forma gradual até chegar ao montante de recursos do ICMS destinados pelo estado ao município, considerando o critério ambiental.

O Quadro 3 apresenta de forma resumida os procedimentos técnicos que foram utilizados, contemplando cada objetivo específico.

Quadro 3 – Procedimentos técnicos para alcance dos objetivos

(continua)

Objetivos	Procedimento(s) técnico(s)
Identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico;	Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa de levantamento, através de entrevista semiestruturada, dirigida à SEMA e à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN;

Quadro 3 – Procedimentos técnicos para alcance dos objetivos

(conclusão)

Objetivos	Procedimento(s) técnico(s)
Identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos para o repasse do recurso do ICMS, considerando o critério meio ambiente, pela gestão pública estadual;	Pesquisa documental, pesquisa de levantamento, através de entrevista semiestruturada, dirigida à SEMA, à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, e à SEFAZ;
Demonstrar a aplicabilidade do manual desenvolvido junto a um município detentor de critérios de meio ambiente, previstos na Lei do ICMS (Lei n. 12.907/2008).	Análise de conteúdo.

Fonte: Autora.

Salienta-se que, para o atendimento do objetivo específico de identificar e apresentar os procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico, fez-se o uso de dados de 2016, fornecidos pela SEMA e pela Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN. Ainda, para o atendimento do objetivo específico de demonstrar a aplicabilidade do manual desenvolvido junto a um município detentor de critérios de meio ambiente, previstos na Lei do ICMS (Lei n. 12.907/2008), utilizou-se dados relativos ao mês de março de 2016, que foram fornecidos pela SEFAZ. Ainda, fez-se o uso de dados anuais da SEMA e da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, relacionados também ao ano de 2016.

O Quadro 3 evidencia que os procedimentos técnicos mencionados tornaram possível a concretização dos objetivos propostos com a realização deste estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo buscou desenvolver e propor um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS, pelos gestores públicos municipais, e informe a gestão estadual em como proceder para repassar os recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente.

Dessa forma, este capítulo tem por finalidade apresentar os resultados alcançados ao longo do estudo, apontando os dados obtidos e, através de análises e interpretações cabíveis, atender ao objetivo geral do estudo.

4.1 PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO

As unidades de conservação, áreas de terras indígenas e áreas inundadas por barragens representam as áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS Ecológico (Lei n. 12.907/2008, Art. 1º, inciso III). Na sequência, abordam-se as etapas necessárias para registro daquelas áreas que competem à gestão pública municipal registrar.

4.1.1 Unidades de conservação

Inicialmente, para identificar as áreas registradas e que recebem recursos do ICMS Ecológico, fez-se necessário cruzar as informações fornecidas, por meio de entrevistas, pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), responsável pelo fornecimento de dados sobre as áreas registradas, e pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a qual realiza o cálculo do repasse de recursos do ICMS, considerando o critério ambiental.

Na SEMA as informações disponíveis referem-se à distribuição das áreas das Unidades de Conservação (UCs) nos municípios, em quilômetros quadrados, e o respectivo fator de conservação para cada área. A Portaria n. 34, de 20 de novembro de 2001, descreve como fator de conservação as restrições de uso da área, o qual varia de 0,1 a 1,0, sejam estas UCs federais, estaduais, municipais ou particulares.

Na SEFAZ as áreas que auferem recursos do ICMS Ecológico, recebem a nomenclatura de Áreas de Preservação Ambiental (APAs). As Áreas de Preservação Ambiental, também chamadas de Áreas de Proteção Ambiental, têm por objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da área e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme Lei n. 9.985/2000, Art. 15.

De posse destas informações, realizou-se a multiplicação da área da UC municipal (Km²), com o respectivo fator de conservação, obtendo-se a área da UC municipal utilizada para fins de cálculo de retorno do ICMS, conforme dados obtidos pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Após este cálculo, realizou-se a análise das APAs, que recebem os recursos do ICMS Ecológico, de acordo com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ). Posteriormente, pode-se perceber, ao cruzar os dados fornecidos pela SEMA com os fornecidos pela SEFAZ, que as áreas informadas são equivalentes. Embora a nomenclatura Unidade de Conservação (UC) utilizada pela SEMA, e Área de Preservação Ambiental (APA) utilizada pela SEFAZ apresenta-se diferente, as áreas são iguais (vide Apêndice D).

Salienta-se que, neste estudo aborda-se a nomenclatura Unidade de Conservação (UC) para o registro das áreas ambientais passíveis de participação nos repasses dos recursos do ICMS. Embora a Lei do ICMS Ecológico n. 12.907/2008, em seu Art. 1º, inciso III, estabelece como um dos critérios para repasse, o município que apresenta em seu território APA, o uso do termo Unidade de Conservação faz-se relevante, devido ao fato de que o manual proposto neste estudo, aborda o registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS Ecológico, e grande parte dos documentos elaborados pela SEMA e necessários para o registro destas áreas adotam a denominação Unidade de Conservação. Ademais, para que estas áreas recebam os recursos da política pública, faz-se necessário o cadastro no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Ainda, cabe destacar que estas unidades podem ser federais, estaduais, municipais e particulares. Como o estudo tem por objetivo específico, a identificação e apresentação dos procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico, somente as áreas municipais apresentam-se abordadas na parte inicial do manual, pois o registro destas áreas no Sistema Estadual de Unidade de Conservação (SEUC), compete ao município.

O manual sugerido para o procedimento de registro da UC municipal, no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), foi elaborado baseando-se principalmente na Lei n. 9.985/2000, no Decreto n. 53.037/2016 e no Decreto n. 4.340/2002. Utilizou-se ainda o Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais, elaborado por Oliveira e Barbosa (2010). Na sequência, seguem os procedimentos a serem seguidos, no formato de etapas e que passam a compor o manual.

Etapa 1: Ato de criação

A área da Unidade de Conservação (UC) apresenta-se instituída por ato do Poder Público, conforme Lei n. 9.985/2000, Art. 22.

A criação de grande parte das UCs dá-se por ato do poder executivo, ou seja, decreto do Prefeito Municipal. O Poder Legislativo, representado pela Câmara dos Vereadores, também pode criar UC, por meio de lei, mesmo não sendo um processo comum de ocorrer (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

O ato de criação da UC, deve conter a denominação, a área, a categoria, os objetivos e os limites, conforme Decreto n. 53.037/2016, Art. 10, parágrafo I.

A denominação de cada UC baseia-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, priorizando-se, neste último caso, às designações indígenas ancestrais, conforme estabelece o Art. 3º, do Decreto n. 4.340/2002. A denominação originalmente atribuída à UC não apresenta-se suficiente para seu enquadramento, podendo ser sugerido pelo órgão coordenador, qual seja, a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao órgão executor, a sua adequação, permitindo assim a inscrição no SEUC, conforme Art. 11, parágrafo 1º, do Decreto n. 53.037/2016.

A área proposta deve apresentar potencial para criação de uma UC. Consideram-se áreas com potencial de serem transformadas em UCs, aquelas que apresentam as seguintes características: bom estado de conservação; presença de espécies ameaçadas de extinção; presença de recursos hídricos; disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais; potencial para ecoturismo, entre outras características (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

No que consiste à escolha da categoria, a mesma deve ser realizada levando em consideração a Lei n. 9.985/2000, ou seja, a categoria escolhida deve ser uma das doze previstas na Lei do SNUC. Cabe destacar que, a referida lei trata sobre a Unidade de Proteção Integral e a Unidade de Uso Sustentável, trazendo a descrição das categorias previstas, conforme abordado anteriormente em item específico deste estudo. As doze categorias descritas na referida lei, podem ser analisadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Categorias da Unidade de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável

(continua)

Unidade de Proteção Integral	Unidade de Uso Sustentável
Estação Ecológica (ESEC);	Área de Proteção Ambiental (APA);

Quadro 4 – Categorias da Unidade de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável

(conclusão)

Unidade de Proteção Integral	Unidade de Uso Sustentável
Reserva Biológica (REBIO);	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);
Parque Estadual, Parque Natural Municipal, Parque Nacional (PARNA);	Floresta Nacional (FLONA);
Monumento Natural (MONA);	Reserva Extrativista (RESEX);
Refúgio da Vida Silvestre (RVS).	Reserva de Fauna (REFAU);
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS);
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Fonte: Adaptação da Lei n. 9.985/2000.

Na sequência, apresentam-se alguns exemplos de critérios para a escolha da categoria, como forma de auxiliar o processo decisório, conforme Quadro 5. Cabe destacar que os exemplos a seguir consistem em sugestões, podendo a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) fazer uso de outros critérios para a escolha da categoria.

Quadro 5 – Exemplos de critérios estabelecidos para a escolha da categoria da UC

(continua)

Critérios	Categoria indicada
Área em bom estado de conservação, rica em diversidade biológica, com ocorrência de espécies raras ou em processo de extinção e com potencial para realização de pesquisas;	Indicada para ser uma Estação Ecológica ou Reserva Biológica;
Área de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento de pesquisas científicas com vários atrativos naturais que permitem visitação pública e turismo ecológico;	Indicada para ser um Parque;
Área pequena, em bom ou médio estado de conservação com, pelo menos, um atrativo extremamente relevante e de grande beleza cênica;	Indicada para ser um Monumento Natural;

Quadro 5 - Exemplos de critérios estabelecidos para a escolha da categoria da UC

(conclusão)

Critérios	Categoria indicada
Área em bom estado de conservação ou rica em diversidade biológica ou com ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com áreas particulares sem obrigatoriedade de desapropriação;	Indicada para ser um Refúgio de Vida Silvestre;
Área extensa, com certo grau de ocupação humana, em bom estado de conservação e com necessidade de disciplinar o processo de ocupação humana já existente no local;	Indicada para ser uma Área de Proteção Ambiental;
Área em geral de pequena extensão, em bom estado de conservação e com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais relevantes ou que abriga exemplares da biota regional sem a necessidade de desapropriação;	Indicada para ser uma Área de Relevante Interesse Ecológico;
Área em bom estado de conservação, com ocorrência de espécies madeireiras de valor comercial;	Indicada para ser uma Floresta Nacional;
Área em bom estado de conservação com presença de comunidades tradicionais e recursos naturais a serem manejados de forma sustentável por estas;	Indicada para ser uma Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
Área natural em bom estado de conservação com ocorrência de populações animais nativas, terrestre ou aquática, residentes ou migratórias com potencial para realização de pesquisas sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;	Indicada para ser uma Reserva de Fauna;
Área de proteção integral, com potencial para o ecoturismo e pesquisa, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, permitindo o uso indireto dos recursos naturais. Criadas mediante solicitação expressa do proprietário do imóvel ao órgão gestor de unidades de conservação.	Indicada para ser uma Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Fonte: Adaptação de Oliveira e Barbosa (2010).

Ressalta-se que os objetivos das UCs, encontram-se definidos na Lei n. 9.985/2000, conforme já descritos neste estudo.

No que tange aos limites, os mesmos devem ser definidos por meio de Memorial Descritivo, cuja elaboração baseia-se na descrição de coordenadas geográficas de cada um dos pontos existentes na área (vide modelo no Anexo A). Elabora-se o Memorial Descritivo através da utilização de uma base digital, como: cartas topográficas, bases institucionais e imagens de satélite. Ou, ainda, por meio de uma carta impressa. Caso a base digital ou a carta impressa

esteja desatualizada, recomenda-se a realização de um levantamento mais preciso identificando pontos estratégicos e obtendo as coordenadas geográficas destes através de um GPS (*Global Positioning System*), ampliando a margem de segurança para definição dos limites geográficos e do respectivo Memorial Descritivo da unidade (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Na sequência, para criação das UCs faz-se necessário o levantamento de estudos técnicos prévios, conforme *Etapa 2*. Também, cabe ao órgão executor realizar, quando necessário, a consulta pública e demais procedimentos administrativos para criação da UC, conforme Art. 4º, do Decreto n. 4.340/2002. Os estudos técnicos e a consulta pública, apresentam-se de relevante importância, pois permitem a identificação da localização, da dimensão e dos limites das UCs.

Etapa 2: Levantamento da existência de estudos técnicos prévios

Após estabelecer a denominação, a área, a categoria, os objetivos e os limites, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos técnicos.

Através dos estudos técnicos, devem ser realizados levantamentos de informações sobre clima, solo, recursos hídricos, ocorrência de sítios históricos e arqueológicos. Ainda, informações sobre fauna, flora, ocorrência de espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção devem ser obtidas por meio destes estudos. Todas estas informações são exigidas e previstas no Art. 10, inciso II, do Decreto n. 53.037/2016.

Compete ao órgão executor proponente da nova UC elaborar os estudos técnicos. A nível municipal, a elaboração deste estudo cabe a profissionais da área ambiental, contratados ou servidores da prefeitura (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Antes de realizar o desenvolvimento dos estudos técnicos, recomenda-se que sejam efetuados levantamentos de informações na literatura e na *internet*. Estes levantamentos permitem identificar publicações, relatórios, mapas, monografias e teses já elaboradas, evitando a duplicidade de estudos, diminuindo os custos e agilizando o processo de criação de UCs (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010). Na existência de informações suficientes na literatura e na *internet*, recomenda-se compilar os dados no estudo técnico e citar a fonte da pesquisa. Caso persista a necessidade de elaboração de estudos técnicos, os mesmos apresentam-se dispostos na *Etapa 3*.

Etapa 3: Estudos técnicos

Esta etapa consiste no levantamento de informações, através de estudos técnicos, que supram as exigências estabelecidas no Art. 10, inciso II, do Decreto n. 53.037/2016, quais sejam: informações sobre clima, solo, recursos hídricos, sítios históricos e arqueológicos, inventários de fauna e de flora, e a ocorrência de espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção.

O processo de caracterização do meio físico, que consiste no levantamento de informações sobre o clima, solo, recursos hídricos, sítios históricos e arqueológicos, torna-se viável através da obtenção de informações na literatura e na *internet*, conforme *Etapa 2*. Importante faz-se salientar que na *internet* os mapas de solos, biomas, clima e geomorfologia encontram-se disponíveis no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ainda, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) disponibilizam vários mapas referentes a área ambiental.

Durante o processo de caracterização do meio físico, verifica-se também se a área possui visitação pública ou atributos naturais, que atraiam visitantes, como cachoeiras, rios, cavernas, lagos, entre outros atributos. Esta característica contribui para a definição da categoria escolhida, como por exemplo, a categoria deve permitir a visitação pública.

As informações sobre o inventário de fauna e de flora, e a ocorrência de espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, podem ser obtidas por meio da realização de um relatório técnico que aborde a caracterização biológica. Caso seja possível, neste levantamento cabe identificar e listar as espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção. Importante também faz-se a identificação de possíveis fragilidades ambientais presentes na área, ou de relevância para a proteção de alguma comunidade da flora e fauna ou de algumas espécies, tais como: a desova de espécies silvestres; refúgio ou *habitat* de espécies silvestres raras, ameaçadas de extinção, ou mesmo endêmicas (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Importante faz-se destacar que essas informações servem para justificar e reforçar a criação da UC. E, em se tratando da criação de uma UC da natureza, o estudo técnico que aborde a caracterização biológica apresenta-se imprescindível no processo (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Após a elaboração dos estudos técnicos, com a caracterização do meio físico e biológico, faz-se necessário realizar a consulta pública (*Etapa 4*).

Etapa 4: Consulta pública

Definida a categoria e concluídos os estudos técnicos para criação da UC, torna-se necessário a realização da consulta pública.

No Decreto n. 4.340/2002, Art. 5º, parágrafos 1º e 2º, pode-se verificar que a consulta pública tem por finalidade subsidiar a definição da localização, bem como da dimensão e limites para a área proposta. Sendo que, a mesma consiste em reuniões públicas e consultas formais à população e a todos os demais interessados, indicando sempre de maneira clara e linguagem acessível as implicações para a população residente no interior ou exterior da área proposta.

Anteriormente a consulta pública, disponibiliza-se a cópia dos estudos técnicos, na sede da Prefeitura ou no seu endereço eletrônico. Este ato possibilita que, as pessoas que por algum motivo não podem fazer-se presentes na consulta, manifestem por escrito as dúvidas, solicitação de esclarecimentos, ou apresentação de sugestões, etc. O principal objetivo da consulta pública consiste na apresentação da proposta, numa linguagem acessível, para que a sociedade esclareça suas dúvidas, no que se refere ao funcionamento da área e apresente sugestões. Cabe ao técnico que apresenta a proposta de criação da área, a explicação do significado dos termos técnicos, bem como a disponibilização de materiais de apoio que auxiliem na correta compreensão da proposta (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010). A divulgação e o registro da consulta pública servem para a comprovação da criação da área.

Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica, a consulta pública não apresenta-se como item obrigatório, conforme Lei n. 9.985/2000, Art. 22, parágrafo 4º. O propósito deste artigo consiste na garantia de que em casos de urgência de medidas conservacionistas, cabe ao poder público a supressão desta etapa, uma vez que emprega-se às estações ecológicas e reservas biológicas em casos de elevada importância biológica, fragilidade ou ameaça dos recursos naturais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a consulta pública, analisam as sugestões apresentadas e emitem uma Nota Técnica, conforme modelo evidenciado no Anexo B (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Na sequência, após serem respondidas as demandas apresentadas pela população e demais interessados, estabelecido o mapa final da proposta, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaboram um Parecer Técnico (vide modelo no Anexo C). Para parecer favorável, conforme Oliveira e Barbosa (2010), elabora-se ainda: a Minuta de Ofício (vide modelo no Anexo D), a qual representa a primeira redação do documento relacionado à área; a minuta de Exposição de Motivos (vide modelo no Anexo E), a qual trata das razões que

justificam a proposta da área submetida à consideração do Prefeito Municipal; o Decreto de Criação (vide Anexo F), com o respectivo Memorial Descritivo (vide modelo no Anexo A) e o mapa.

A elaboração do Memorial Descritivo e do mapa representam etapas imprescindíveis no decreto de criação de uma unidade de conservação. O Memorial Descritivo e o mapa permitem a localização, o formato (desenho) e o tamanho correto da área. Para realização destes trabalhos, recomenda-se a participação de um profissional com experiência em Sistemas de Informações Geográficas. Recomenda-se ainda, o acompanhamento de técnicos da prefeitura, que podem indicar quais as áreas devem ser incluídas e excluídas na proposta de criação da unidade.

Salienta-se que todos os documentos elaborados necessitam ser encaminhados à autoridade competente da Prefeitura, que envia o processo para análise jurídica. Os procedimentos realizados pela Assessoria Jurídica apresentam-se na *Etapa 5*, deste estudo.

Etapa 5: Procedimentos jurídicos

Após o recebimento dos documentos, a Assessoria Jurídica emite um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais, caso necessário, corrigindo ou alterando a Minuta de Ofício, Exposição de Motivos e Decreto de Criação. Em caso de parecer negativo, a Assessoria Jurídica informa as pendências que precisam ser regularizadas. Caso o parecer seja favorável, encaminha-se o processo para assinatura e posteriormente para publicação da criação da UC municipal (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010). Após a criação da UC no município, a mesma deve ser registrada no SEUC, a fim de receber os recursos do ICMS Ecológico. Desse modo, toda a documentação comprobatória do processo de criação da UC deve ser reunida, inclusive as consultas públicas, conforme Art. 10, inciso III, Decreto n. 53.037/2016. Ainda, o Art. 10, inciso IV, Decreto n. 53.037/2016, estabelece que quando impositiva a posse e domínio público, faz-se necessária a documentação referente a situação fundiária da UC, como a certidão imobiliária, quando a área encontra-se regularizada; ou o levantamento fundiário, caso exista; ou o planejamento de ações com objetivo de regularização fundiária. Para registro no SEUC, faz-se necessário anexar o comprovante de recolhimento da taxa relacionada à vistoria da área, a qual apresenta-se definida na *Etapa 6*.

Etapa 6: Recolhimento de taxa

Conforme estabelecido na Lei Estadual n. 8.109/1985, deve ser realizado o pagamento da taxa relacionada à vistoria da área. A taxa corresponde a R\$807,89 (oitocentos e sete reais com oitenta e nove centavos). O procedimento para realização do pagamento apresenta-se no Quadro 6.

Quadro 6 – Procedimento para pagamento da taxa relacionada à vistoria da área

Procedimento	Descrição
Procedimento 1	Acessar o <i>site</i> da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul;
Procedimento 2	Acessar “PAGAMENTO DE TRIBUTOS”;
Procedimento 3	Acessar Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação);
Procedimento 4	Acessar Pagamento de Taxas e demais Receitas;
Procedimento 5	Acessar Emissão de Guia de Arrecadação - GA Taxas/demais Receitas por código de Receita;
Procedimento 6	Selecione o código de arrecadação “0184 – SERVIÇOS FLORESTAIS-FUNDEFLO”;
Procedimento 7	Preencher o valor da taxa a ser paga para o ano de 2016: R\$807,89;
Procedimento 8	Preencher os demais dados no formulário (data do vencimento é determinado pelo pagante), avançar e conferir o resumo da guia;
Procedimento 9	Imprimir a guia de arrecadação e efetuar o pagamento.

Fonte: Autora.

Quaisquer alterações de registro e dados cadastrais da Unidade de Conservação, somente apresenta-se possível mediante solicitação da prefeitura, devidamente justificada, sendo analisada pela SEMA, conforme Art. 11, parágrafo 3º, inciso III, da Lei n. 53.037/2016.

Para o cadastro da área no SEUC, torna-se necessária a apresentação do comprovante de pagamento de taxa, os documentos referentes ao ato de criação, os estudos técnicos, a consulta pública, juntamente com o Requerimento e a Ficha Cadastral (*Etapa 7*).

Etapa 7: Preenchimento do Requerimento e da Ficha Cadastral

Após a realização do ato de criação (*Etapa 1*) e possuindo os estudos técnicos (*Etapa 3*), a consulta pública (*Etapa 4*), o parecer jurídico (*Etapa 5*) e o comprovante de pagamento da taxa relacionada à vistoria da área (*Etapa 6*), torna-se necessário o preenchimento do Requerimento (vide modelo no Anexo G) e da Ficha Cadastral (vide modelo no Anexo H). Os modelos atualizados destes documentos encontram-se disponíveis no *site* da SEMA, no item Unidades de Conservação, Unidades de Conservação: Municipais, Cadastro no SEUC – Requerimento e Ficha Cadastral 2016.

Por meio do Requerimento, o Prefeito Municipal solicita junto à Divisão de Unidades de Conservação (DUC), a avaliação técnica para cadastro da Unidade de Conservação. Neste documento informa-se a denominação da categoria, e o município da qual faz parte.

O preenchimento da Ficha Cadastral torna-se possível após a conclusão das etapas anteriores, pois a mesma solicita informações pontuais, tais como: denominação da UC; categoria; localização; município sede; caracterização do meio físico e biológico, entre outras.

Após a conclusão desta etapa, o órgão coordenador, qual seja a SEMA, responsabiliza-se por analisar a solicitação de cadastramento. Este processo apresenta-se descrito na *Etapa 8*.

Etapa 8: Validação da inscrição no Sistema Estadual de Unidades de Conservação

Após a conclusão das etapas, a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) realiza o procedimento de análise da solicitação de cadastramento da área municipal, o qual leva em consideração o correto enquadramento em um dos grupos definidos na Lei Federal n. 9.985/2000, com a previsão de utilização compatível com a categoria; a observância do procedimento legal para a criação de Unidades de Conservação previsto nos Art. 2º ao Art. 5º do Decreto Federal n. 4.340/2002; e a existência de proposta de implementação e gestão da Unidade de Conservação.

Em caso de parecer favorável, realiza-se o registro da UC e emite-se a Certidão de Registro no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Cabe a SEMA a divulgação ao público dos dados constantes no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, conforme rege o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Ainda, a SEMA, no uso de suas atribuições, pode solicitar informações complementares ao órgão municipal, as quais deverão ser fornecidas no prazo de seis meses (Decreto n. 53.037/2016, Art. 11, parágrafo 4º, e Art. 12, parágrafo único).

4.1.2 Áreas de terras indígenas

O registro das áreas de terras indígenas, no Estado do Rio Grande do Sul, compete à federação, de acordo com dados obtidos por meio da entrevista dirigida à SEMA. Desse modo, as etapas para registro destas áreas não são abordadas neste estudo, já que o mesmo se propôs a atender às necessidades básicas de informações para registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS, pelos gestores públicos municipais.

4.1.3 Áreas inundadas por barragens

O registro das áreas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, no Estado do Rio Grande do Sul, inicia-se por meio da solicitação de inclusão das áreas inundadas nos benefícios da Lei n. 12.907/2008, pelo gestor público municipal, à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN.

Para melhor entendimento, apresentam-se, na sequência, os procedimentos a serem seguidos, no formato de etapas e que também passam a compor o manual.

Etapa 1: Solicitação de inclusão das áreas inundadas por barragens

O gestor público municipal realiza a solicitação de inclusão das áreas inundadas por barragens, nos benefícios da Lei n. 12.907/2008, para à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN. A solicitação de inclusão, trata-se de uma correspondência normal, geralmente um ofício enviado a esta secretaria. A esta solicitação, devem ser adicionados demais documentos, fornecidos pela empresa administradora das áreas inundadas por barragens, conforme *Etapa 2* do manual.

Etapa 2: Documentação adicional

Entende-se por empresa administradora, a empresa que estiver na condição de responsável pela barragem, conforme dados da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN. Dessa forma, os demais documentos, que devem ser solicitados pelo gestor público municipal, e fornecidos pela empresa administradora dessas áreas, consistem em correspondências normais (ofícios), que abordam informações sobre: o nome da barragem; função; área alagada no

município demandante; mapa georreferenciado da referida barragem e o nome do município sede da usina hidrelétrica, no caso de ter a função de geração de energia hidrelétrica.

Ressalta-se que, por meio da entrevista, a Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN informou que não existem legislações específicas que orientem a formulação destes ofícios, para registro das áreas inundadas. Desse modo, o gestor público municipal, após elaborar a solicitação de inclusão das áreas e possuir a documentação adicional, envia os ofícios à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, para registro das áreas e futuro recebimento dos recursos do ICMS Ecológico.

4.2 PROCEDIMENTO PARA REPASSE DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO

Após a elaboração dos procedimentos a serem seguidos pela gestão pública municipal, a fim de participar do rateio dos recursos do ICMS Ecológico, buscou-se a identificação e apresentação dos procedimentos a serem seguidos para o repasse do recurso do ICMS, considerando o critério meio ambiente, pela gestão pública estadual.

As secretarias estaduais diretamente envolvidas neste processo de recebimento de documentos, repasse dos mesmos, e realização dos cálculos até a destinação final dos recursos do ICMS Ecológico, constituem: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional (SEPLAN) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Procedimento 1: Planilhamento das informações das UCs

A SEMA tem por função receber a documentação referente ao processo de criação das unidades de conservação federais, estaduais e municipais. Cabe destacar que as áreas municipais devem estar cadastradas no SEUC, para recebimento dos recursos do ICMS Ecológico, como demonstrado anteriormente no estudo.

Após o recebimento dos dados, a SEMA realiza uma lista em forma de planilha, sendo dotada das seguintes informações: os municípios gaúchos que possuem unidades de conservação; a categoria da unidade; o tamanho total, em quilômetros quadrados, da unidade; o tamanho, em quilômetros quadrados, que a unidade abrange no município; e o respectivo fator de conservação de cada unidade.

O processo seguinte, consiste no envio desta planilha para a Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN (*Procedimento 2*), conforme informações obtidas junto à SEMA. Cabe

destacar que, os dados referentes as áreas de terras indígenas e inundadas por barragens, não competem à SEMA. Após a solicitação de inclusão destas áreas, repassam-se os dados diretamente para a Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN.

Procedimento 2: Recepção da documentação sobre UCs, áreas de terras indígenas e inundadas por barragens e repasse à SEFAZ

A Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN recebe os documentos da SEMA, referentes às UCs, recebe ainda os dados das áreas de terras indígenas e das áreas inundadas por barragens. Conforme informações obtidas nesta secretaria, por meio de entrevista semiestruturada, a função da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN consiste no repasse destes dados à SEFAZ, a qual realiza o cálculo do valor do ICMS Ecológico (*Procedimento 3*).

Percebe-se que não existe um documento que formalize todo o processo de recepção e transmissão de dados, referentes às áreas, entre as secretarias. Trata-se de uma prática adotada que carece de formalização. Conforme a Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, o único respaldo legal que tangencia o processo de informação, apresenta-se ao fim da Lei n. 12.907/2008, o qual afirma que os dados sobre as áreas são informados em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia, atualmente pertencente à SEPLAN.

Procedimento 3: Cálculo do valor do ICMS Ecológico

Na SEFAZ a consolidação dos dados repassados da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, para esta secretaria, servem de fonte para a realização do cálculo do ICMS Ecológico. Os passos adotados na SEFAZ, para destinação final dos recursos do ICMS Ecológico, apresentam-se descritos na sequência:

a) Passo 1: Determinar a área calculada do município

A área calculada do município (Quadro 7), conforme dados obtidos na SEFAZ através da entrevista, corresponde a área real do município acrescida pelo dobro das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens. A multiplicação por 2 (dois), ao invés de 3(três) como diz a Lei n. 12.907/2008, se deve ao fato de a primeira parte do triplo, já estar contida na área real do município.

Quadro 7 – Área calculada do município

Termo	Fórmula
Área calculada	Área calculada = área real + (2 x áreas de unidades de conservação (preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens).

Fonte: Autora.

Ao obter o valor correspondente à área calculada, determina-se o índice e a composição da área, conforme *Passo 2*.

b) Passo 2: Determinar o índice e a composição da área calculada

Do total arrecadado a título de ICMS, 25% (vinte e cinco por cento) deve ser distribuído aos municípios do estado, sendo que, no mínimo 3/4 deve-se basear na razão do valor adicionado fiscal no município, e do valor adicionado fiscal em todo o Estado; o 1/4 restante constitui-se em matéria de legislação própria do Estado (BACHA; SHIKIDA, 1999).

No Rio Grande do Sul, a Lei n. 11.038/1997, em seu Art. 1º, estabelece que o índice de participação de cada município na parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, pode ser obtido conforme os seguintes critérios:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada município e o valor adicionado total no Estado, apurada segundo o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
- II - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a população residente no município e a residente no Estado, conforme dados do último censo oficial fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os anos com dados de censo oficial, e estimativas da Fundação de Economia e Estatística - FEE, para os demais anos;
- III - 7% (sete por cento) com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental, as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, exceto as localizadas nos municípios sedes das usinas hidrelétricas, e a área calculada do Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração, informadas em quilômetros quadrados, pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 12.907, de 14.01.2008, DOE RS de 15.01.2008);
- IV - 5% (cinco por cento) com base na relação percentual entre o número de propriedades rurais cadastradas no município e o das cadastradas no Estado, no último dia do ano civil a que se refere a apuração informados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

- V - (Revogado pela Lei nº 13.028, de 16.08.2008, DOE RS de 18.08.2008, com efeitos à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei);
- VI - (Revogado pela Lei nº 13.028, de 16.08.2008, DOE RS de 18.08.2008, com efeitos à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei);
- VII - 0,5% (cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a pontuação de cada município no Programa de Integração Tributária - PIT -, instituído por lei, e o somatório de todas as pontuações de todos os municípios, apuradas pela Secretaria da Fazenda do Estado; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 12.868, de 18.12.2007, DOE RS de 19.12.2007, com efeitos a partir de 01.01.2008);
- VIII - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) com base na relação percentual entre a produtividade primária do Município e a do Estado, considerando a média dos últimos 3 (três) anos anteriores à apuração, obtidas pela divisão do valor da produção primária, conforme levantamento da Secretaria da Fazenda, pelo número de quilômetros quadrados, referidos no inciso III. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 13.188, de 23.06.2009, DOE RS de 24.06.2009, com efeitos a partir do exercício de 2010);
- IX - 2% com base na relação inversa ao valor adicionado fiscal "per capita" dos municípios, conforme as mesmas metodologias utilizadas nos incisos I e II deste artigo. (Inciso acrescentado pela Lei nº 13.028, de 16.08.2008, DOE RS de 18.08.2008, com efeitos à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei)
- § 1º (Revogado pela Lei nº 13.028, de 16.08.2008, DOE RS de 18.08.2008, com efeitos à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei);
- § 2º (Revogado pela Lei nº 13.028, de 16.08.2008, DOE RS de 18.08.2008, com efeitos à razão de 1/5 (um quinto) das alterações instituídas, a cada ano, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da aprovação desta Lei).

As variáveis municipais apresentam-se quantificadas como contribuições proporcionais de cada município em relação ao total estadual, de acordo com informações obtidas por meio da entrevista dirigida à SEFAZ. Cabe ainda destacar que, as áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental), as áreas de terras indígenas e aquelas inundadas por barragens, descritas no inciso III, Art. 1º, da referida lei, não se constituem como variáveis autônomas, não possuindo assim um percentual individual da composição do índice.

Para determinar o montante a ser distribuído pelo estado ao município, com base nos critérios da Lei do ICMS Ecológico, importante faz-se, apresentar o cálculo do índice e da composição da área calculada, considerando a Lei n. 12.907/2008, conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Cálculo do índice e da composição da área

(continua)

Termo	Fórmula
Índice da área calculada com ICMS Ecológico;	Área calculada do município em Km ² conforme Lei n. 12.907/2008 / pela área total estadual x 100;

Quadro 8 – Cálculo do índice e da composição da área

(conclusão)

Termo	Fórmula
Composição da área com ICMS Ecológico.	Índice da área calculada com ICMS Ecológico x 7%.

Fonte: Autora.

Para chegar ao montante a ser distribuído ao município, deve-se realizar o cálculo do índice e da composição da área, com aplicação da Lei do ICMS Ecológico (Lei n. 12.907/2008, Art. 1º, inciso III). Salienta-se que, conforme informações da SEFAZ, obtidas por meio da entrevista, a lei, ao ser adotada, aumenta ficticiamente a área do município, considerando o critério ambiental. Na sequência, realiza-se o cálculo do índice de retorno municipal (*Passo 3*).

c) Passo 3: Calcular o índice de retorno municipal

Após calcular o índice e a composição da área com ICMS Ecológico, deve-se realizar a soma dos índices presentes no Art. 1º, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, da Lei n. 11.038/1997. O somatório destes índices individuais resulta no índice de retorno municipal. Na sequência, tendo definido o índice de retorno, apura-se o repasse total do recurso (*Passo 4*).

d) Passo 4: Apurar o repasse total do recurso

Para apurar o repasse total, divide-se o índice de retorno municipal por 100 (cem) e multiplica-se o resultado obtido pelo montante total do repasse efetivo do ICMS, que representa 25% (vinte e cinco por cento) do total estadual. Sabe-se que o valor total repassado engloba todos os índices da Lei n. 11.038/1997, Art. 1º. Desse modo, o *Passo 5*, visa evidenciar o valor que corresponde a fração do ICMS Ecológico (Art. 1º, inciso III, Lei n. 12.907/2008). Já que este cálculo corresponde ao repasse total do recurso, faz-se necessário adotar outro procedimento para se chegar ao valor específico do ICMS Ecológico.

e) Passo 5: Calcular a fração do ICMS Ecológico

Para obter o montante a ser distribuído pelo estado ao município, que corresponde aos 7% (sete por cento) da Lei do ICMS Ecológico, multiplica-se o total do repasse efetivo do

ICMS, pela composição da área com ICMS Ecológico (*Passo 2*), dividida por 100 (cem). Obtendo-se assim, o valor correspondente do repasse da política pública do ICMS Ecológico.

4.3 APLICAÇÃO DO MANUAL

Com a finalidade de validar o manual proposto neste estudo, busca-se demonstrar a aplicabilidade do mesmo em um município detentor de critérios de meio ambiente, previstos na Lei do ICMS (Lei n. 12.907/2008).

Tendo por base os dados das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental), fornecidas pela SEMA, por meio da entrevista, pode-se analisar que a maior área registrada a nível municipal está presente no Município de São Francisco de Paula/RS, representada pelo Parque Natural Municipal da Ronda, com 10,80 Km². Cabe ressaltar que, o mesmo município possui outra área de unidade de conservação, registrada a nível municipal, qual seja, Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo, com aproximadamente 0,026 Km². Possui ainda demais áreas, registradas a nível estadual e federal, bem como é detentor de área inundada por barragem (11,86 Km²), conforme dados da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, sendo que o total dessas áreas registradas representam 117,70 Km².

Em razão da representatividade da área municipal registrada, escolheu-se o município de São Francisco de Paula/RS para aplicação do manual. Ainda, considerou-se os critérios unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais, estaduais e federais e área inundada por barragem.

Caracterizadas as áreas presentes no município, parte-se para a aplicação do manual, seguindo as etapas descritas para registro das unidades de conservação (item 4.1.1) e da área inundada por barragem (item 4.1.3).

Etapa 1: Ato de criação

A criação das UCs ocorre por meio do ato do poder executivo, ou seja, no município de São Francisco de Paula, a criação ocorre por meio de decreto do Prefeito Municipal. O ato de criação das UCs possui informações sobre a denominação, a área, a categoria, os objetivos e os limites.

Para a denominação de cada UC municipal, leva-se em consideração a característica natural mais significativa, ou a denominação mais antiga.

Realiza-se uma análise para verificar se as áreas municipais propostas apresentam-se passíveis para a criação de UCs. Dessa forma, as áreas em bom estado de conservação; ou com a presença de espécies ameaçadas de extinção; ou com a presença de recursos hídricos, entre outras características, possuem potencial para criação de UCs.

No que tange à escolha da categoria, realiza-se um estudo da Lei n. 9.985/2000, para verificar em qual categoria se enquadram as áreas municipais. Primeiramente, pode-se definir que uma área municipal pertencia à Unidade de Proteção Integral, pois esta área admitia o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, não envolvia consumo, coleta, dano ou até mesmo destruição dos recursos. Também verificou-se que a área municipal apresentava grande relevância ecológica e beleza cênica, com vários atrativos naturais que permitiam a visitação pública, turismo ecológico e o desenvolvimento de pesquisas científicas. Com estes atributos, a área apresenta potencial para ser um Parque Natural Municipal.

Posteriormente, analisa-se que a segunda área municipal permite a exploração do ambiente de tal forma que garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, pertencendo dessa forma à Unidade de Uso Sustentável. Pode-se perceber também que a área em geral possuía pequena extensão, em bom estado de conservação, com pouca ou nenhuma ocupação humana, contava ainda com características naturais relevantes sem a necessidade de desapropriação, apresentando dessa forma potencial para ser uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Para definir os limites das áreas municipais, realiza-se um Memorial Descritivo, baseando-se na descrição de coordenadas geográficas de cada um dos pontos existentes na área. Para elaborar o Memorial Descritivo, faz-se o uso de cartas topográficas e imagens de satélite.

Após, para criação das UCs municipais, faz-se o levantamento de estudos técnicos prévios (*Etapa 2*), cuja elaboração cabe à prefeitura municipal.

Etapa 2: Levantamento da existência de estudos técnicos prévios

Por meio do levantamento de estudos técnicos prévios, tanto na literatura quanto na *internet*, pode-se identificar as publicações, relatórios, mapas, monografias e teses já elaboradas que versam sobre as duas áreas municipais. Este levantamento prévio evita a duplicidade de estudos, diminuindo os custos e agilizando o processo de criação das UCs municipais.

Todos os dados encontrados foram compilados no estudo técnico, realizando-se a citação da fonte de cada pesquisa. Salienta-se que, como os estudos técnicos encontrados

apresentam informações suficientes, quanto ao clima, solo, recursos hídricos, sítios históricos e arqueológicos, fauna, flora, ocorrência de espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, desconsidera-se a etapa de elaboração de estudos técnicos (*Etapa 3*).

Após o levantamento de estudos técnicos prévios sobre a caracterização do meio físico e biológico, realiza-se a consulta pública (*Etapa 4*).

Etapa 4: Consulta pública

Anteriormente à consulta pública, cópias dos estudos técnicos das áreas são disponibilizadas, na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula, possibilitando que as pessoas que não podem participar da consulta pública, manifestem por escrito as dúvidas, solicitações de esclarecimento, ou sugestões sobre as áreas, etc.

Após este ato, realiza-se a consulta pública, que consiste em reuniões públicas e consultas formais à população e a todos os demais interessados, indicando de maneira clara e linguagem acessível as implicações para a população residente no interior ou exterior das áreas municipais propostas. Cabe aos técnicos que apresentam as propostas de criação das áreas, a explicação do significado dos termos técnicos, bem como disponibilização do material de apoio auxiliando na compreensão da proposta. Os materiais utilizados para divulgação e registro da consulta pública servem para a comprovação das áreas.

Após a consulta pública, os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente analisam as sugestões apresentadas pela população e pelos demais interessados, emitindo uma Nota Técnica, com os seus posicionamentos em relação as sugestões.

Após emissão da Nota Técnica, os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente elaboram um Parecer Técnico favorável à criação das áreas, juntamente com a Minuta de Ofício, a minuta de Exposição de Motivos e o Decreto de Criação das áreas. A estes documentos, acrescenta-se o Memorial Descritivo e o mapa das áreas.

O Memorial Descritivo e o mapa permitem a localização, o formato (desenho) e o tamanho correto das áreas. A realização destes trabalhos foi possível por meio da participação de um profissional com experiência em Sistemas de Informações Geográficas. Ainda, técnicos da prefeitura acompanham a realização destes trabalhos, indicando as áreas que devem ser incluídas e excluídas na proposta de criação das unidades.

Na sequência, todos os documentos elaborados foram encaminhados à autoridade competente da Prefeitura de São Francisco de Paula, que envia o processo para análise jurídica. Na *Etapa 5*, deste estudo, apresentam-se os procedimentos realizados pela Assessoria Jurídica.

Etapa 5: Procedimentos jurídicos

A assessoria jurídica, após recebimento dos documentos, emite um parecer favorável à criação das UCs municipais. Como todo o processo atendeu aos requisitos legais, o mesmo foi encaminhado para assinatura e posterior publicação da criação das UCs municipais. Na sequência, após a criação das UCs municipais, as mesmas necessitam do registro no SEUC, a fim de receber os recursos do ICMS Ecológico. Entretanto, para registro no SEUC, faz-se necessário anexar o comprovante de recolhimento de taxa relacionada à vistoria das áreas (*Etapa 6*), bem como toda a documentação comprobatória do processo de criação das UCs, inclusive a consulta pública.

Etapa 6: Recolhimento de taxa

O recolhimento da taxa relacionada à vistoria das duas áreas, fosse hoje, corresponde a R\$1.615,78 (mil seiscientos e quinze reais com setenta e oito centavos). Após o pagamento desta taxa, ainda faz-se necessário preencher o Requerimento e a Ficha Cadastral (*Etapa 7*), para cadastro das áreas municipais no SEUC.

Etapa 7: Preenchimento do Requerimento e da Ficha Cadastral

Através do Requerimento, o Prefeito de São Francisco de Paula solicita junto à Divisão de Unidades de Conservação (DUC), a avaliação técnica para cadastro das áreas municipais. Já, o preenchimento da Ficha Cadastral, torna-se possível após a conclusão das etapas anteriores, pois a mesma solicita informações específicas, como: denominação das UCs; categoria; localização; município sede; caracterização do meio físico e biológico, entre outras informações.

Após o preenchimento do Requerimento e da Ficha Cadastral, a SEMA responsabiliza-se por analisar a solicitação de cadastramento, como pode-se verificar na *Etapa 8*.

Etapa 8: Validação da inscrição no Sistema Estadual de Unidades de Conservação

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) realiza o procedimento de análise da solicitação de cadastramento das áreas do Município de São Francisco de Paula, levando em consideração o correto enquadramento em um dos grupos

definidos na Lei Federal n. 9.985/2000, com a previsão de utilização compatível com a categoria; a observância do procedimento legal para a criação de Unidades de Conservação previsto nos Art. 2º ao 5º, do Decreto n. 4.340/2002; e a existência de proposta de implementação e gestão da Unidade de Conservação.

O parecer emitido por esta secretaria foi favorável, realizando o registro das UCs municipais e emitindo a Certidão de Registro no Cadastro do SEUC.

A nível estadual, as informações das unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais, são repassadas para a SEMA (*Procedimento 1*), para que posteriormente o município receba os recursos do ICMS Ecológico.

Na sequência abordam-se as etapas para o registro da área inundada por barragem, no município de São Francisco de Paula, dando sequência à aplicabilidade do manual, o qual considera o registro das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais e área inundada por barragem.

Etapa 1: Solicitação de inclusão das áreas inundadas por barragens

O gestor público municipal de São Francisco de Paula, elabora um ofício solicitando a inclusão da área inundada por barragem, que representam 11,86 Km², nos benefícios da Lei n. 12.907/2008, para à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN. A este ofício adicionam-se demais documentos, fornecidos pela empresa administradora da área inundada, conforme a *Etapa 2*.

Etapa 2: Documentação adicional

A empresa administradora da área inundada fornece ofícios que informam o nome da barragem; a sua função; a área alagada no município de São Francisco de Paula; o mapa georreferenciado da referida barragem e o nome do município sede da usina que gera a energia hidrelétrica.

O gestor público municipal, após elaborar a solicitação de inclusão da área e possuir a documentação adicional fornecida pela empresa administradora da usina hidrelétrica, repassa os ofícios à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN (*Procedimento 2*), para registro da área e futuro recebimento dos recursos do ICMS Ecológico.

Desse modo, após realizar as etapas necessárias para o registro das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais e a área inundada por barragem,

abordam-se os procedimentos de competência estadual, ou seja, os procedimentos para repasse dos recursos do ICMS Ecológico.

Procedimento 1: Planilhamento das informações das UCs

Após a emissão da Certidão de Registro no Cadastro do SEUC (*Etapa 8*), das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais, a SEMA realiza uma lista em forma de planilha, com os seguintes dados: o município que possui as unidades de conservação; a categoria das unidades; o tamanho total, em quilômetros quadrados, das unidades; o tamanho, em quilômetros quadrados, que as unidades abrangem no município; e o respectivo fator de conservação de cada unidade. Cabe ressaltar que, no procedimento de repasse, também são adicionadas, na planilha, as áreas de UCs estaduais e federais.

Após o planilhamento das áreas municipais, estaduais e federais, a SEMA envia a lista para à Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN (*Procedimento 2*).

Procedimento 2: Recepção da documentação sobre UCs, áreas de terras indígenas e inundadas por barragens e repasse à SEFAZ

A Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN recebe os documentos da SEMA, referentes às UCs municipais, estaduais e federais de São Francisco de Paula, e repassa estes dados à SEFAZ (*Procedimento 3*). Recebe também os documentos referentes à solicitação de inclusão e a documentação adicional da área inundada por barragem, adotando o mesmo procedimento de repasse (*Procedimento 3*).

Cabe ressaltar que, para o Município de São Francisco de Paula, estão sendo considerados os procedimentos para repasse da documentação de UCs municipais, estaduais e federais, além da área inundada por barragem, já que o município não possui áreas de terras indígenas.

Procedimento 3: Cálculo do valor do ICMS Ecológico

A SEFAZ atua na consolidação dos dados repassados, da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, para esta secretaria. Os dados servem de fonte para a realização do cálculo do ICMS Ecológico. Os passos adotados na SEFAZ, para destinação final dos recursos do ICMS Ecológico, no Município de São Francisco de Paula, apresentam-se descritos na

sequência. Ressalta-se que, os valores utilizados para fins de determinação da parcela relativa ao ICMS Ecológico referem-se ao mês de março de 2016, considerando também as áreas de UCs municipais, estaduais e federais, além da área inundada por barragem.

a) Passo 1: Determinar a área calculada do município

A área calculada do município de São Francisco de Paula (Quadro 9), conforme dados obtidos na SEFAZ, equivale a área real do município, a qual representa 3.269,15 Km², somada pelo dobro das áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) e a área inundada por barragem. O somatório das áreas de UCs com a área inundada por barragem totaliza 117,70 Km².

Quadro 9 – Área calculada do Município de São Francisco de Paula

Termo	Fórmula	Aplicação
Área calculada	Área calculada = área real + (2 x áreas de unidades de conservação e área inundada por barragem).	Área calculada = 3.269,15 + (2 x 117,70) = 3.504,55 Km ²

Fonte: Autora.

Após obter o valor correspondente a área calculada do município, que representa 3.504,55 Km², determina-se o índice e a composição da área, conforme *Passo 2*.

b) Passo 2: Determinar o índice e a composição da área calculada

O cálculo do índice e da composição da área calculada, considerando a Lei n. 12.907/2008, apresenta-se disposto no Quadro 10.

Quadro 10 – Aplicação do cálculo do índice e da composição da área calculada do Município de São Francisco de Paula

Termo	Fórmula	Aplicação
Índice da área calculada com ICMS Ecológico;	(Área calculada do município em Km ² conforme Lei n. 12.907/2008 / pela área total estadual) x 100	$\frac{(3.504,55)}{(277.828,88)} \times 100 = 1,26140594$
Composição da área com ICMS Ecológico.	Índice da área calculada com ICMS Ecológico x 7%	$1,261406 \times 7\% = 0,08829841$

Fonte: Autora.

O índice da área calculada com aplicação da Lei do ICMS Ecológico, no Município de São Francisco de Paula corresponde a 1,26140594, ou seja, este valor indica o quanto a área do município representa em relação ao total das áreas estaduais, sendo os valores informados pela SEFAZ. Já a composição da área que equivale a 0,08829841, está associada ao quanto representa o índice da área calculada, no critério de 7%, estabelecido pela Lei do ICMS Ecológico. Na sequência, realiza-se o cálculo do índice de retorno municipal (*Passo 3*).

c) Passo 3: Calcular o índice de retorno municipal

Após calcular o índice e a composição da área com ICMS Ecológico, deve-se realizar o somatório dos índices presentes no Art. 1º, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, da Lei n. 11.038/1997. Os valores correspondem respectivamente a: 0,079574; 0,013325; 0,088298; 0,026841; 0,000573; 0,000911; 0,005547, de acordo com a SEFAZ, sendo que, a soma destes valores equivale a 0,215069.

O somatório destes índices individuais, resulta então no índice de retorno municipal, que corresponde a 0,215069. Na sequência, tendo definido o índice de retorno, pode-se apurar o repasse total de recurso (*Passo 4*).

d) Passo 4: Apurar o repasse total do recurso

Para apurar o repasse total, divide-se o índice porcentual de retorno municipal por 100 (cem), e multiplica-se o resultado obtido pelo montante total de repasse efetivo do ICMS, que representa 25%, do total estadual. O índice porcentual de retorno municipal corresponde a 0,215069 (*Passo 3*). Já o montante total de repasse efetivo do ICMS aos municípios do RS no mês de março de 2016, corresponde a R\$582.200.498,46, conforme dados da SEFAZ.

O valor do repasse total, no município de São Francisco de Paula, que corresponde a R\$1.252.132,79, engloba todos os índices da Lei n. 11.038/1997, Art. 1º. Entretanto, o cálculo busca chegar ao valor que corresponde à fração do ICMS Ecológico. Desse modo, faz-se necessário identificar o procedimento usado para se chegar a este fim, o qual apresenta-se disposto no *Passo 5*.

e) Passo 5: Calcular a fração do ICMS Ecológico

Para obter o montante a ser distribuído pelo estado ao município, que corresponde aos 7% da Lei do ICMS Ecológico, multiplica-se o total do repasse efetivo do ICMS, que corresponde a R\$582.200.498,46, pela porcentagem da composição da área com ICMS Ecológico, que representa 0,08829841 (*Passo 2*), dividindo a área por 100, resultando em R\$514.073,78. Desse modo, o município de São Francisco de Paula recebeu R\$514.073,78 de ICMS Ecológico no mês de março de 2016, por possuir em seu território 117,70 Km² de áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais, estaduais e federais, além de área inundada por barragem.

5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou desenvolver um manual que atenda às necessidades básicas de informação de registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS pelos gestores públicos municipais e informe a gestão estadual em como proceder para repassar os recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente.

Em atendimento ao objetivo geral proposto, inicialmente desenvolveram-se etapas para o registro das áreas passíveis de participação no repasse dos recursos do ICMS, quais sejam, unidades de conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens, pelos gestores públicos municipais.

O registro das unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) pode ser realizado através de oito etapas abordadas no manual, que consistem no ato de criação da área; levantamento da existência de estudos técnicos prévios; realização de estudos técnicos, caso necessário; consulta pública; procedimentos jurídicos; recolhimento de taxa; preenchimento do Requerimento e da Ficha Cadastral e por fim, validação da inscrição no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Na sequência do manual, apresentam-se as áreas de terras indígenas. O registro destas áreas compete à federação. Em virtude deste fato, as etapas para registro das mesmas não são abordadas neste estudo, já que o mesmo se propôs a atender às necessidades básicas de registro a nível municipal.

No que tange às áreas inundadas por barragens, duas etapas apresentam-se necessárias para o registro de tais áreas: a solicitação de inclusão das áreas inundadas por barragens, realizada pelo gestor público municipal, e a documentação adicional referente a estas áreas, fornecidas pela empresa administradora da usina.

Após o registro das áreas, foram abordados os procedimentos a serem seguidos para o repasse dos recursos do ICMS, considerando o critério meio ambiente, pela gestão pública estadual.

As secretarias estaduais diretamente envolvidas neste processo de recebimento de documentos, repasse dos mesmos, e realização dos cálculos até a destinação final dos recursos do ICMS Ecológico, incluem: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional (SEPLAN) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

No manual, os procedimentos abordados para repasse dos recursos do ICMS Ecológico, que envolvem estas secretarias, são em número de três. O primeiro procedimento consiste no

planilhamento das informações das UCs municipais, estaduais e federais. Este processo compete à SEMA, que após o recebimento dos dados, realiza uma lista em forma de planilha, dotada de informações sobre os municípios gaúchos que possuem unidades de conservação; a categoria da unidade; o tamanho total, em quilômetros quadrados, da unidade; o tamanho, em quilômetros quadrados, que a unidade abrange no município; e o respectivo fator de conservação de cada unidade. Enviando, ao fim do processo, a lista para a Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN.

O segundo procedimento aborda a recepção da documentação sobre UCs, áreas de terras indígenas e inundadas por barragens e repasse à SEFAZ. A recepção da documentação ocorre na Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN, a qual recebe a lista em forma de planilha da SEMA, referente às UCs, recebe ainda os dados das áreas de terras indígenas e das áreas inundadas por barragens e repassa estes dados à SEFAZ, a qual realiza o cálculo.

O terceiro procedimento refere-se ao cálculo do valor do ICMS Ecológico, realizado na SEFAZ. A consolidação dos dados repassados da Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN para esta secretaria servem de fonte para a realização do cálculo do ICMS Ecológico. Os passos adotados na SEFAZ, para destinação final dos recursos do ICMS Ecológico, são em número de cinco. O primeiro passo consiste na determinação da área calculada do município. O segundo passo consiste na determinação do índice e da composição da área calculada. O cálculo do índice de retorno municipal, representa o terceiro passo. O quarto passo consiste na apuração do repasse total do recurso do ICMS. Já, o quinto e último passo consiste em calcular a fração do ICMS Ecológico, destinado ao município.

Com a finalidade de validar o manual proposto neste estudo, buscou-se demonstrar a aplicabilidade do mesmo em um município detentor de critérios previstos na Lei do ICMS Ecológico. O município escolhido foi São Francisco de Paula, e os critérios abordados foram as áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) e área inundada por barragem. Após a aplicação do manual, pode-se evidenciar que o município recebeu R\$514.073,78 de recursos do ICMS Ecológico, no mês de março de 2016, por possuir em seu território 117,70 Km² de áreas de unidades de conservação (áreas de preservação ambiental) municipais, estaduais e federais, além de área inundada por barragem.

Ressalta-se a importância da formalização dos procedimentos a serem seguidos para o registro das áreas passíveis de participação no rateio dos recursos do ICMS Ecológico, bem como para o repasse e cálculo destes recursos tendo em vista que a cada quatro anos, ocorre a troca de gestão municipal e estadual por conta do tempo de mandato, a partir do processo eleitoral. Além disso, muitos cargos inerentes às atividades de gestão são ocupados por pessoas

que não possuem vínculo empregatício. O comprometimento com as questões relativas ao meio ambiente exige, dos gestores públicos municipais, o empenho na busca de informações e conhecimento necessário para implantação da política pública do ICMS Ecológico, e registro dos critérios definidos pela legislação estadual pertinente. Assim como, exige da gestão estadual, um processo de informação transparente, no que tange ao repasse do recurso do ICMS Ecológico, aos municípios.

Destaca-se que os principais fatores que limitaram o desenvolvimento do estudo foram a falta de pesquisas relacionadas ao registro das áreas passíveis de participação no ICMS Ecológico, no Rio Grande do Sul; o desencontro de informações das legislações vigentes sobre o tema; bem como a dificuldade na identificação e apresentação dos procedimentos de repasse do recurso do ICMS, considerando o critério meio ambiente, a nível estadual.

Para estudos futuros sugere-se a continuidade de pesquisas sobre o registro das unidades de conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens a nível estadual e federal. Sugere-se ainda, pesquisar os passos, realizados na Secretaria da Fazenda, necessários para se chegar aos valores do ICMS Ecológico relativos a cada área, individualmente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G.; BARRETO, P. H. T. **O essencial da contabilidade pública: teoria e exercícios de concursos públicos resolvidos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BACHA, C. J. C.; SHIKIDA, P. F. A. Experiências brasileiras na implementação do ICMS ecológico. **Agronegócio e Desenvolvimento Regional**. Cascavel: EDUNIOESTE, 1999. p. 179- 207.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 1977.

BARROS, M. L. B. A caminho da gestão ambiental. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 35, n. 100, p. 34-40, abr./jun., 2004. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojsp/index.php/RTCU/article/download/652/712>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Decreto n. 14.861, de 15 de junho de 2008. Dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Ordinária N.º 5.813, de 03 de Dezembro de 2008 - Lei do ICMS Ecológico, por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vida, através da promoção de políticas e ações de gestão ambiental, e revoga o Decreto n. 14.348, de 13 de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 jun. 2008. p. 1.

_____. Decreto n. 53.037, de 20 de maio de 2016. Institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 maio 2016. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.037.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 ago. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. Lei n. 7.638, de 12 de julho de 2012. Dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2012. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/legislacao/estadual/Lei_Estadual_no_7.638_ICMS_VERDE.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. Lei n. 8.109, de 19 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos. **Diário Oficial de União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1985. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=153592>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei n. 11.038, de 14 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 nov. 1997. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=153691>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

_____. Lei n. 12.907, de 14 de janeiro de 2008. Altera a Lei n. 11.038, de 14 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jan. 2008. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.907.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

_____. Lei complementar n. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 fev. 1994. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=527&tipo=pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

_____. Lei Complementar n. 59 de 1991, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 out. 1991. Disponível em: <<http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/lei5991.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

_____. Portaria n. 34, de 20 de novembro de 2001. Define os fatores de conservação de unidades de conservação, por categoria de manejo, para fins de recebimento de estímulo e compensação financeira. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2001. Disponível em: <www.ipef.br/legislacao/bdlegislacao/arquivos/10699.rtf>. Acesso em: 2 ago. 2016.

_____. Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 abr. 1999. Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria42.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

BULMER, M. **Sociological research methods**. London: Macmillan, 1977.

CARRERA, Francisco. **Cidade sustentável: utopia ou realidade?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

COELHO, C. U. F.; LINS, L. S. **Teoria da contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial**. São Paulo: Atlas, 2010.

CRUZ, C. F. et al. Informações ambientais na contabilidade pública: reconhecimento de sua importância para a sustentabilidade. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 1-17, jul./dez., 2009. Disponível em: <<http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrrj/article/viewFile/763/771>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

CUNHA, P. S. C.; SOUZA, R. B. L.; SOUZA, P. L. Análise do setor madeireiro de Roraima e sua interação com a contabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 9, n. 15, p. 1-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Flavia/Downloads/11331-37552-1-PB.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

FERREIRA, R. J. **Resumo de contabilidade geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

IUDÍCIBUS, S. de.; MARION, J. C. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDÍCIBUS, S. de.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. FIEPECAFI. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JOÃO, C. G.; BELLEN, H. M. V. Instrumentos econômicos de política ambiental – um levantamento das aplicações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico no Brasil. In: XXIX ENANPAD, 2005, Brasília. **Anais...Brasília: XXIX Enanpad, 2005**. Disponível em: <<http://www.congressosp.fiepecafi.org/web/artigos112011/186.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LEITE, F. H. F. **O ICMS Ecológico no Rio de Janeiro**. 2001. 70 p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2001.

LEONARDO, V. S.; OLIVEIRA, A. C. ICMS Ecológico: uma iniciativa dos governos estaduais para a preservação ambiental. **Enfoque**: reflexão contábil, Paraná, v. 26, n. 2, p. 40-56, maio/ago., 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/4820>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

LIMA, D. V. de; CASTRO, R. G. de. **Contabilidade pública**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOUREIRO, W. **Estudo comparativo de métodos de compensação e incentivo fiscal em três municípios - sede de Unidades de conservação ambiental no Paraná**. 1994. 82 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1994.

_____. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. 2002. 189 f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2002.

_____. O ICMS Ecológico, um instrumento econômico de gestão ambiental aplicado aos municípios. In: 16º ENCONTRO NACIONAL DA ANNAMA, Blumenau. **Anais...** Blumenau: 16º Annama, 2006. Disponível em: <<http://www.icmsecológico.org.br/site/imagens/artigos/a020.pdf> >. Acesso em: 24 ago. 2016.

LOVATTO, P. M. A.; ROCHA, J. M. ICMS Ecológico como ferramenta de proteção ambiental: análise da aplicação no estado do Rio Grande do Sul. **Revista Ciência e Natureza**, Santa Maria, v. 38, n. 2, p. 966-979, maio/ago., 2016. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/cienciaenatura/article/viewFile/21909/pdf> >. Acesso em: 28 ago. 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, J. C. **Contabilidade básica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENDES, P. S. A. **O ICMS Ecológico previsto na Lei Estadual n. 322/1996 como instrumento de política pública ambiental no Estado do Amapá**. 2009. 152 p. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) – Universidade Federal Amapá, Macapá, 2009.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MONOSOWSKI, E. **Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Cadernos FUNDAP, 1989.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

OLIVEIRA, J. C. C.; BARBOSA, J. H. C. **Roteiro para criação de unidades de conservação municipais**. Brasília, DF. Ministério do Meio Ambiente, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Flavia/Downloads/roteiro%20para%20criao%20de%20unidades%20de%20conservao%20municipais.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2016.

PARENTE, K. M. R. Desenvolvimento sustentável: questão de fato e de direito. Salvador: **Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA**. Salvador, edição especial, n. 5, p. 173-204, jan./dez., 1997. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc_library=SEN01&doc_number=000548672>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PEULE, R. M. **A comunicação interna na administração pública: um estudo de caso na unidade regional EPAMIG SUL de Minas- URESM- Lavras, MG**. 2010. 116 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2010.

PUGLISI, M. L.; FRANCO, B. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Brasília: Líber Livro, 2005.

RIBEIRO, C. do A. **ICMS Ecológico: uma análise quantitativa da gestão ambiental e financeira no Estado do Rio Grande do Sul**. 2010. 63 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2010.

RIBEIRO, H. Comunicação como instrumento do planejamento e da gestão ambientais. In: VARGAS, H. C.; RIBEIRO, H. (Org.). **Novos instrumentos de gestão ambiental urbana**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001. cap. 5, p. 71-90.

RIBEIRO et al. ICMS Ecológico: uma abordagem à gestão ambiental nos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 26, n. 2, p. 363-383, maio/ago., 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/4942/pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

RODRIGUES, G. S. S. C. ICMS ecológico: conceito e repercussões na conservação ambiental do município de Uberlândia, Minas Gerais. **GeoTextos**. Bahia, v. 10, n. 2, p. 75-97, dez., 2014. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/geotextos/article/viewFile/10018/8804>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

ROSSATO et al. ICMS Ecológico: importância e efetividade como uma política pública de incentivo à melhoria da qualidade ambiental. **Interagir: pensando a extensão**. Rio de Janeiro, n.9, p. 59-70, jan./jul. 2006. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/interagir/article/view/21542/15549>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

ROSSATO et al. ICMS Ecológico: instrumento de política pública ambiental. In: ROSA, M. B. da; PALMA, G. B. (Org.). **Meio Ambiente: a importância da interdisciplinaridade na formação de um profissional**. Deutschland: Novas Edições Acadêmicas, 2013, cap. 11, p. 239-275.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 7. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2005.

SCAFF, F. F.; TUPIASSU, L. V. da C. Tributação e políticas públicas: o ICMS Ecológico. **Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, n.2, p. 15-36, jan./jun., 2004. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/direitoambiental/hileia/2004/2.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

SIMIONI, M. P. **ICMS Ecológico e terras indígenas: um estudo de caso da Reserva Indígena de Marrecas-PR**. 2009. 94 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004.

TRINDADE, L. de L.; ROSSATO, M. V.; BRONDANI, G. ICMS Ecológico: um enfoque ao aporte financeiro às prefeituras municipais. In: I CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 2007, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: I Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 2007. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/1CCF/19_1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

UHLMANN, V. O.; ROSSATO, M. V.; PFITSCHER, E. D. Conhecimento dos gestores públicos sobre o instrumento de política pública ICMS Ecológico nos municípios da Quarta Colônia de Imigração Italiana do RS. **Enfoque**: reflexão contábil, Paraná, v. 29, n. 2, p. 83-102, maio/ago., 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/11396/6236>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

WALTER, R. C. ICMS Ecológico e o valor adicionado nas operações relativas à circulação de energia elétrica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 2869, p. 1, maio, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19082/comentarios-sobre-o-icms-ecologico-e-o-valor-adicionado-nas-operacoes-relativas-a-circulacao-de-energia-eletrica>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

ZANCAN, F.; FARIAS, R. S. de.; ROSSATO, M. V. ICMS Ecológico nas unidades da federação: uma abordagem a partir dos critérios de distribuição. In: 2º FÓRUM INTERNACIONAL ECOINOVAR, 2013, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: 2º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2013. Disponível em: <<http://ecoinovar.com.br/cd2013/arquivos/artigos/ECO082.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

ZANCAN, F. et al. ICMS Ecológico: nível de informação junto à gestão municipal dos municípios da Quarta Colônia de Imigração Italiana do RS. In: 3º FÓRUM INTERNACIONAL ECOINOVAR, 2014, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: 3º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2014. Disponível em: <<http://ecoinovar.com.br/cd2014/arquivos/resumos/ECO291.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA À SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO:

- 1) Qual o seu cargo/ocupação na Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)?
- 2) Qual a relação desta secretaria com a política pública do ICMS Ecológico?
- 3) Quais os municípios que possuem Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental) registradas no Rio Grande do Sul, a nível federal, estadual e municipal? Qual o tamanho destas áreas?
- 4) Quais são os órgãos responsáveis pela elaboração das informações sobre a distribuição das áreas de Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental) dos municípios gaúchos, para fins de cálculo de retorno do ICMS Ecológico? Qual a periodicidade da elaboração destas informações?
- 5) Quais as informações que constam sobre as áreas de Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental) nestes órgãos?
- 6) Qual o processo adotado após obtenção das informações sobre as UCs? A nível estadual, para onde são enviadas estas informações?
- 7) A quem compete o registro das áreas de terras indígenas no Estado do Rio Grande do Sul?

APÊNDICE B – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA À DIVISÃO DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN)

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO:

- 1) Qual o seu cargo/ocupação na Divisão de Geografia e Cartografia da SEPLAN?
- 2) Qual a relação desta secretaria com a política pública do ICMS Ecológico?
- 3) Quem são os responsáveis pelo fornecimento de informações sobre as áreas inundadas por barragens para esta secretaria, para futuro recebimento de ICMS Ecológico?
- 4) Quais os municípios que possuem áreas inundadas por barragens, no Rio Grande do Sul, para fins de cálculo do ICMS Ecológico? Qual o tamanho destas áreas?
- 5) Existe algum documento formalizado que oriente a recepção e transmissão de dados das áreas de Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens, entre as secretarias estaduais? Caso afirmativo, qual?

APÊNDICE C – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DIRIGIDA A SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO:

- 1) Qual o seu cargo/ocupação na Secretaria da Fazenda (SEFAZ)?
- 2) Qual a relação desta secretaria com a política pública do ICMS Ecológico?
- 3) Qual secretaria fornece as informações sobre as áreas de Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens para a SEFAZ?
- 4) Quais as áreas de Unidades de Conservação (áreas de preservação ambiental), áreas de terras indígenas e inundadas por barragens que recebem recursos do ICMS Ecológico?
- 5) Como ocorre todo o processo de cálculo até chegar ao montante repassado aos municípios a título de ICMS Ecológico?
- 6) Qual a influência da Lei do ICMS Ecológico ao ser adotada pelo município?

APÊNDICE D – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SEMA E SEFAZ

(continua)

Municípios (SEMA)	Área da UC no município (Km ²) (SEMA)	Fator de conservação (SEMA)	Área da UC municipal x Fator de Conservação	Somatório das áreas das UCs	Área de Preservação Ambiental (Km ²) (SEFAZ)
AGUDO	7,027	0,9	6,3243	6,3243	6,32
ALEGRETE	477,51	0,1	47,7510		
ALEGRETE	3,514	1,0	3,5142	51,265	51,27
ARROIO DO SAL	0,217	0,9	0,1953	0,1953	0,20
ARROIO GRANDE	49,583	1,0	49,583	49,583	49,58
BAGÉ	1,52	0,9	1,368		1,37
BARRAÇÃO	13,254	0,9	11,9286		11,93
BARRA DO QUARAI	16,171	0,9	14,55		14,55
BARRA DO RIBEIRO	0,09	0,8	0,072	19,107	19,12
BARRA DO RIBEIRO	23,794	0,8	19,035		
BENTO GONCALVES	0,026	1,0	0,026		0,03
BOM JESUS	0,919	0,9	0,827		0,83
CACHOEIRINHA	0,175	0,9	0,157		0,16
CANDIOTA	10,44	1,0	10,440		10,44
CAMBARA DO SUL	64,681	0,1	6,468	147,26	147,26
CAMBARA DO SUL	6,388	0,9	5,749		
CAMBARA DO SUL	59,45	0,9	53,505		
CAMBARA DO SUL	90,6	0,9	81,540		
CANELA	0,06	0,8	0,048	2,636	2,64
CANELA	5,177	0,5	2,588		
CANOAS	1,034	0,1	0,103	7,922	7,92
CANOAS	8,688	0,9	7,819		
CARAA	89,32	0,1	8,932		8,93
CARLOS BARBOSA	25	0,1	2,50		2,50
DERRUBADAS	174,914	0,9	157,422		157,42
DOIS LAJEADOS	1,713	0,9	1,541		1,54
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	4,748	1,0	4,748		4,75
DOM PEDRITO	0,13	0,8	0,104	0,552	0,55
DOM PEDRITO	0,45	0,8	0,36		
DOM PEDRITO	0,111	0,8	0,088		
DOM PEDRO DE ALCANTARA	0,092	0,8	0,073		0,07
ELDORADO DO SUL	48,701	0,9	43,830	47,169	47,17
ELDORADO DO SUL	33,398	0,1	3,339		
ENCRUZILHADA DO SUL	1,6	0,8	1,28		1,28
ERECHIM	0,24	0,9	0,216		0,22
GLORINHA	328,64	0,1	32,864		32,86
GRAMADO	0,068	0,8	0,054		0,05
GUAIBA	0,206	0,9	0,185		0,19
GRAVATAI	95,85	0,1	9,585		9,59
HUMAITA	0,04	0,8	0,032		0,03
IBARAMA	11,452	0,9	10,306		10,31
ITAQUI	17,568	1,0	17,568		17,57

APÊNDICE D – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SEMA E SEFAZ

(continuação)

Municípios (SEMA)	Área da UC no município (Km ²) (SEMA)	Fator de conservação (SEMA)	Área da UC municipal x Fator de Conservação	Somatório das áreas das UCs	Área de Preservação Ambiental (Km ²) (SEFAZ)
ITATI	109,172	0,1	10,917	25,412	25,41
ITATI	10,481	1,0	10,481		
ITATI	1,13	1,0	1,13		
ITATI	2,884	1,0	2,884		
JAQUIRANA	46,449	0,9	41,804		41,80
MACAMBARA	26,352	1,0	26,352		26,35
MAQUINE	39,91	1,0	39,91		39,91
MARCELINO RAMOS	4,296	0,9	3,866		3,87
MARIANA PIMENTEL	0,46	0,8	0,368		0,37
MATO CASTELHANO	13,28	0,5	6,64		6,64
MOSTARDAS	123,62	0,9	111,258		111,26
MUITOS CAPOES	2,72	1,0	2,72		2,72
NOVA SANTA RITA	12,6	0,9	11,34	11,353	11,35
NOVA SANTA RITA	0,135	0,1	0,0135		
NOVO HAMBURGO	0,54	0,1	0,054		0,01
OSÓRIO	68,967	0,1	6,896		6,90
PASSO FUNDO	0,415	0,8	0,332		0,33
PEDRO OSORIO	1,002	0,8	0,801		0,80
PELOTAS	0,653	0,8	0,522		0,52
PIRATINI	0,15	0,8	0,12		0,12
PONTOA	4,021	0,9	3,618		3,62
PORTO ALEGRE	0,08	0,8	0,064	50,532	50,54
PORTO ALEGRE	0,017	0,8	0,013		
PORTO ALEGRE	0,154	0,8	0,123		
PORTO ALEGRE	0,14	0,8	0,112		
PORTO ALEGRE	51,832	0,9	46,648		
PORTO ALEGRE	6,328	0,1	0,632		
PORTO ALEGRE	1,27	0,9	1,143		
PORTO ALEGRE	1,797	1,0	1,797		
QUARAI	389,44	0,1	38,944		38,94
RIOZINHO	100	0,1	10,00		10,00
RIO GRANDE	64,25	1,0	64,25	126,78	126,78
RIO GRANDE	62,53	1,0	62,53		
ROSARIO DO SUL	502,19	0,1	50,219		50,22
SANTA VITORIA DO PALMAR	273,9	1,0	273,9	276,62	276,62
SANTA VITORIA DO PALMAR	3,4	0,8	2,72		
SANTANA DO LIVRAMENTO	1810,86	0,1	181,086		181,09
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	451,88	0,1	45,188	45,409	45,41
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0,2461	0,9	0,221		
SAO BORJA	1,35	0,8	1,08		1,08
SAO FRANCISCO DE ASSIS	1,4	0,8	1,12		1,12

APÊNDICE D – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA SEMA E SEFAZ

(conclusão)

Municípios (SEMA)	Área da UC no município (Km ²) (SEMA)	Fator de conservação (SEMA)	Área da UC municipal x Fator de Conservação	Somatório das áreas das UCs	Área de Preservação Ambiental (Km ²) (SEFAZ)
SAO FRANCISCO DE PAULA	261,675	0,1	26,167	105,84	105,84
SAO FRANCISCO DE PAULA	48,338	1,0	48,338		
SAO FRANCISCO DE PAULA	16,067	0,5	8,033		
SAO FRANCISCO DE PAULA	13,708	0,9	12,337		
SAO FRANCISCO DE PAULA	0,176	0,8	0,14		
SAO FRANCISCO DE PAULA	12	0,9	10,8		
SAO FRANCISCO DE PAULA	0,257	0,1	0,025		
SAO JOSE DO NORTE	0,3	0,7	0,21		0,21
SAO LEOPOLDO	1,518	0,9	1,366		1,37
SAO LUIZ GONZAGA	0,29	0,8	0,232		0,23
SAPUCAIA DO SUL	0,9025	0,8	0,722		0,72
SARANDI	10	0,9	9		9,00
SERTAO	5,908	0,9	5,317		5,32
SEVERIANO DE ALMEIDA	0,242	0,9	0,217		0,22
TAQUARUCU DO SUL	2,685	0,8	2,148		2,15
SINIMBU	2,213	0,8	1,77		1,77
TAVARES	163,36	0,9	147,02		147,02
TERRA DE AREIA	5,662	1,0	5,662		5,66
TORRES	10	0,9	9	9,529	9,53
TORRES	0,02	0,7	0,014		
TORRES	0,099	0,8	0,079		
TORRES	4,369	0,1	0,436		
TRES FORQUILHAS	111,176	0,1	11,117		11,12
TRIUNFO	20,597	0,9	18,537	23,03	23,03
TRIUNFO	44,943	0,1	4,494		
VENANCIO AIRES	0,230	0,8	0,184		0,18
VACARIA	3,164	0,9	2,847		2,85
VIAMÃO	492,96	0,1	49,296	117,38	117,38
VIAMÃO	0,03	0,8	0,024		
VIAMÃO	55,665	0,9	50,098		
VIAMÃO	0,1	0,8	0,08		
VIAMÃO	25,434	0,7	17,803		
VIAMÃO	0,099	0,8	0,079		

ANEXO A – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se no Ponto 1, localizado na margem da represa de Furnas de coordenadas geográficas aproximadas $20^{\circ} 37' 46,18''$ S e $45^{\circ} 37' 17,97''$ O, deste segue até o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas $20^{\circ} 37' 33,19''$ S e $45^{\circ} 38' 28,00''$ O, segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas $20^{\circ} 36' 49,36''$ S e $45^{\circ} 37' 49,73''$ O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4, localizado as margens da Represa de Furnas, de coordenadas geográficas aproximadas $20^{\circ} 37' 01,40''$ S e $45^{\circ} 37' 20,19''$ O, segue por dentro da represa e depois pela margem, até atingir o ponto 1, localizado na mesma margem, início deste Memorial Descritivo.

ANEXO B – MODELO DE NOTA TÉCNICA

Assunto: Posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente referentes às demandas apresentadas durante e posterior a consulta pública para criação do Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada.

Origem: Departamento de Meio Ambiente

São José, 25 de março de 2009.

Nota Técnica 01/2009/DMA/SEMAM

1. Em resposta ao Documento nº 033320/2009-00 da Associação de Pequenos Agricultores, informo a Vossa Senhoria que após análise detalhada da legislação vigente, especialmente a Lei e o Decreto da Mata Atlântica, observa-se que não é possível desmatar a Mata Atlântica para implantação de projetos agrícolas. Além disso, restam menos de 7% do Bioma Mata Atlântica, fato que reforça a necessidade de criação da unidade e torna a proposta desta associação inviável do ponto de vista legal e técnico.

2. Não foi possível atender a proposta da ONG Veredas do Sertão (Documento nº 033321/2009-01) para criação de uma APA, tendo em vista que a unidade proposta não é uma unidade de conservação de proteção integral. Além disso, os estudos técnicos indicaram que o Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada é a categoria de proteção integral (PI) mais apropriada para região. Em relação à exclusão da área situada próximo ao Rio Jaguaribe, informo que a mesma foi mantida na proposta, em virtude do grande potencial cênico da área.

3. A Sra. Beatriz Cavalcante apresentou uma demanda (Documento nº 346792/2009-05) sugerindo a exclusão de 5 hectares de sua propriedade, considerando que não existe vegetação nativa e a área encontra-se antropizada. Após vistoria na área os técnicos concluíram que a área possui algumas algarobas e encontra-se bastante degradada, neste sentido a área foi excluída da proposta.

4. Em atendimento à demanda da Universidade Federal (Documento nº 023459/200903), informo que a maioria dos sítios arqueológicos foram incorporados aos limites do Monumento Natural, ampliando a área da unidade de 523 hectares para 662 hectares.

À consideração superior,

CARLOS FERREIRA

Técnico Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente

De acordo, encaminhe aos interessados.

JOSÉ OLIVEIRA MATOS

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO C – MODELO DE PARECER TÉCNICO

Assunto: Criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada

Origem: Secretaria de Meio Ambiente de São José

PARECER N° 001/2009.

Ref: Processo N° 02001.007327/2007-60

Análise e parecer técnico

1.1. Segundo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC – Lei N° 9.985/2000), Parques Naturais Municipais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Os Parques Naturais Municipais são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

1.2. A área proposta para criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada possui aproximadamente 662 hectares e localiza-se nas Comunidades Rurais de Sertãozinho e Manaíra.

1.3. A Universidade Católica e a ONG Amigos da Natureza realizaram os estudos técnicos necessários à criação da unidade, identificando, do ponto de vista ecológico-paisagístico, grande beleza cênica e a presença de várias espécies da flora do Cerrado, dentre as famílias mais representadas no estudo destacam-se Fabaceae (21 espécies), Myrtaceae (18 espécies), Lauraceae (15 espécies), Euphorbiaceae (10 espécies) e Rubiaceae (9 espécies).

1.4 Para identificação da fauna da área foram realizadas vistoria no local e entrevistas com os moradores da região, que descreveram a presença de 15 espécies de aves, 9 espécies de répteis, 10 espécies de mamíferos e 4 espécies de anfíbios. O solo da área é formado basicamente por formações de latossolo vermelho.

1.5 A consulta pública foi realizada no dia 11/07, no Auditório da Câmara Municipal, e contou com a participação de 143 pessoas. Diversas autoridades participaram da consulta pública, dentre as quais se destacam o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Superintendente do IBAMA, o Secretário Estadual do Meio Ambiente e o Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores. A Secretaria de Meio Ambiente providenciou o envio dos ofícios (convites) e a publicação do aviso de Consulta Pública no Jornal A Tarde do dia 28/06/2007.

1.6 A situação fundiária da área do parque é bastante confortável, considerando que 80% das terras inseridas na área proposta para criação do Parque pertencem a Prefeitura Municipal. As áreas particulares estão localizadas em Áreas de Preservação Permanente, de modo a facilitar os futuros processos de desapropriação. As três famílias de posseiros residentes na área serão indenizadas por suas benfeitorias e transferidas para uma nova área a ser definida e regularizada pela Prefeitura Municipal.

2. Conclusão

2.1. Considerando que a Cachoeira Gelada possui uma área de extrema beleza cênica;

2.1. Considerando a grande diversidade de plantas e animais na área;

2.2. Considerando que só restam 3,51% de Mata Atlântica Natural no

Município de São José;

2.3. Considerando que a proposta atende aos requisitos técnicos para criação de um Parque Natural Municipal;

2.4. E considerando que a criação da unidade beneficiará diretamente a população do município, por meio de benefícios socioeconômicos (ecoturismo, aquecimento do comércio, geração de novas oportunidades de emprego, etc.) e ambientais (garantia da preservação de nascentes, água de boa qualidade e beleza paisagística), **somos favoráveis** à criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada.

Este é o parecer, à consideração superior.

São José, 30 de julho de 2009.

CARLOS FERREIRA DA COSTA

Técnico Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente

De acordo, ao Departamento Jurídico para parecer e retorno a esta secretaria ou **De acordo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito** para providências.

JOSÉ OLIVEIRA MATOS

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO D – MODELO DE MINUTA DE OFÍCIO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

OFÍCIO /N. 021/2007

São José, 05 de agosto de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente
Centro Administrativo de São José

Referência: Processo nº 02001.007327/2007-60

Senhor Secretário,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria minuta de exposição de motivos e de decreto propondo a criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada. A área está localizada nas comunidades Rurais de Sertãozinho e Manaíra, abrangendo uma área de 662 hectares.

Cumpre-me informar que a proposta de criação se refere a uma das últimas áreas de Cerrado Natural em bom estado de preservação de nosso município.

Hoje, após criteriosa análise, foi constatado que a melhor categoria de Unidade de Conservação para o local é um Parque Natural Municipal, pois promove a preservação de um ecossistema de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de atividades de ecoturismo, pesquisa e educação ambiental. Desta forma, estimula-se a criação de novas alternativas econômicas sustentáveis com respeito ao meio ambiente e valorizando a identidade sociocultural da área.

Face à pressão antrópica que o entorno da área proposta para criação da unidade vem sofrendo, faz-se urgente a conclusão deste pleito.

Assim, Senhor Secretário, em caso de acolhimento, proponho à Vossa Senhoria que submeta a matéria à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, consoante minuta exposição de motivos e de decreto que a este acompanham.

Respeitosamente,

JOSÉ ALBANO DE SOUZA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

ANEXO E – MODELO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de Motivos nº 01/SMA/GS

Em, 07 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de levar à apreciação de Vossa Excelência a proposta de criação do Parque Natural Municipal Cachoeira Gelada, abrangendo as comunidades rurais de Sertãozinho e Manaíra. O proposto Parque Natural Municipal, com aproximadamente 662 hectares, está localizado em uma região de grande importância ecológica, com espécies arbóreas de grande porte, incluindo espécies de importância biológica.

A presente proposta se insere dentro das áreas de cerrado identificadas com potencial de serem transformadas numa unidade de conservação, com destaque para a grande beleza cênica da Cachoeira Gelada, que os estudos técnicos apontaram para criação de um parque natural municipal.

De acordo com estudos realizados pela Universidade Católica, o levantamento florístico identificou: 21 espécies da família Fabaceae, 18 da Myrtaceae, 15 da Lauraceae, 10 da Euphorbiaceae e 9 da Rubiaceae. Em relação à fauna, identificou-se 15 espécies de aves, 9 espécies de répteis, 10 espécies de mamíferos e 4 espécies de anfíbios.

A comunidade acadêmica e as organizações não-governamentais ambientalistas, em face da importância ecológica da área, principalmente relacionada à preservação do Cerrado, já se manifestaram favoráveis à criação de uma unidade de conservação na área.

Considerando a sua importância e os seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer uma ação visando sua proteção integral, de forma a manter a integridade dos ecossistemas locais e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento de atividades de pesquisa, turismo e recreação.

Desta forma, a situação da área proposta para criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada pode ser considerada única, uma vez que associa uma importância biológica com elementos paisagísticos de grande beleza cênica.

A criação desse parque irá impedir que a pressão antrópica degrade e favoreça a utilização inadequada dos recursos naturais da região circunvizinha à unidade, proporcionando qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

São estas, Senhor Prefeito, as razões que justificam a proposta ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ OLIVEIRA MATOS
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO F – MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO

DECRETO Nº 103 DE 15 DE SETEMBRO DE 2007

Cria o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo e vista o disposto no art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.007327/2007-60, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, com área aproximada de seiscentos e sessenta e dois hectares, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada foi delimitado com base nas cartas topográficas SB. 25-Y-A-VI-3-NO, SB. 25-Y-A-V-4-NE, SB. 25-Y-A-VI-1-SO e SB. 25-Y-A-VI-3-SO de escala de 1.25.000, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, conforme a seguinte descrição: inicia no ponto 00, de coordenadas geográficas 6º46'55,814" e 35º03'46,732"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 01, de coordenadas geográficas 6º47'41,814" e 35º03'15,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 02, de coordenadas geográficas 6º46'56,814" e 35º00'30,739"; desse ponto segue em linha reta até o ponto 03, de coordenadas geográficas 6º47'00,814" e 34º59'59,740"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 04, de coordenadas geográficas 6º46'43,815" e 34º59'52,741"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográficas 6º46'44,814" e 34º59'08,742"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográficas 6º46'17,815" e 34º58'53,743"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 07, de coordenadas geográficas 6º45'05,815" e 34º57'36,745"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 08, de coordenadas geográficas 6º44'43,816" e 34º56'55,747"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 09, de coordenadas geográficas 6º43'27,816" e 34º56'34,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de coordenadas geográficas 6º43'29,816" e 34º56'32,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 11, de coordenadas geográficas 6º42'46,816" e 34º56'33,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 12, localizado à margem direita da Rodovia Estadual 41, que interliga a comunidade de Marcação à Baía da Traição, de coordenadas geográficas 6º42'29,816" e 34º54'56,751"; desse ponto, segue em linha reta até a praia do Coqueirinho e, daí, adentrando em linha reta na área marítima até o ponto 13, de coordenadas geográficas 6º51'37,812" e 34º53'19,755"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de coordenadas geográficas 6º52'00,812" e 34º54'00,753"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 15 localizado na praia de Lucena, de coordenadas geográficas 6º53'08,811" e 34º55'41,749"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 16, de coordenadas geográficas 6º52'40,812" e 34º56'14,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 17, de coordenadas geográficas 6º51'38,812" e 34º54'49,751"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de coordenadas geográficas 6º49'30,813" e 34º55'25,750"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de coordenadas geográficas 6º48'26,814" e 34º56'21,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de coordenadas geográficas 6º49'00,813" e 34º58'20,744"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 21, de coordenadas geográficas

6°49'29,813" e 35°02'05,736"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de coordenadas geográficas 6°50'11,813" e 35°03'31,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de coordenadas geográficas 6°50'21,813" e 35°04'51,730"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 24, de coordenadas geográficas 6°48'43,813" e 35°05'13,729"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 25, de coordenadas geográficas 6°48'15,814" e 35°04'59,729"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de coordenadas geográficas 6°47'05,814" e 35°04'47,730"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 00, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 14.640 ha e um perímetro de 80.158,368 m."

Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de São José administrar o Parque Natural Municipal da Cachoeira Gelada, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 15 de setembro de 2007.

PLINIO VASCONCELOS DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO G – MODELO DE REQUERIMENTO**REQUERIMENTO**

(modelo atualizado em 2016)

Vimos pelo presente requerer junto a essa Divisão de Unidades de Conservação, avaliação técnica para efeito de Cadastro da Unidade de Conservação denominada

_____, localizada no município de _____, conforme informações constantes no formulário anexo, para que surtam os efeitos previstos na Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e demais legislações pertinentes.

Para informações adicionais solicitamos comunicar-se com _____ pelo fone _____ ou pelo endereço eletrônico _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

À

Divisão de Unidades de Conservação

Av. Borges de Medeiros, 261, 11º andar – Centro Histórico

Porto Alegre/RS – CEP 90020-021

ANEXO H – MODELO DE FICHA CADASTRAL

CADASTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FICHA CADASTRAL - INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA O CADASTRO (modelo atualizado em 2016)

1. Nome da Unidade de Conservação:

2. Área:

 hectares

3. Diploma legal de criação:(Anexar cópia da publicação no Diário Oficial do Município)

4. Outros instrumentos legais:(Anexar cópia da publicação no Diário Oficial do Município)

5. Categoria de manejo: (Assinalar com um X)

<i>Proteção Integral</i>	
- Estação Ecológica	
- Reserva Biológica	
- Parque Natural Municipal	
- Monumento Natural	
- Refúgio de Vida Silvestre	
<i>Uso Sustentável</i>	
- Área de Proteção Ambiental	
- Área de Relevante Interesse Ecológico	
- Floresta Municipal	
- Reserva Extrativista	
- Reserva de Fauna	

- Reserva de Desenvolvimento Sustentável	
- Reserva Particular do Patrimônio Natural	
<i>Outro tipo de UC, não previsto na Lei Federal n° 9.985/2000 (situação a ser analisada):</i>	

6. Localização:

<u>Coordenadas</u> – Ponto	
Latitude:	Longitude:
Outras informações necessárias (datum, etc.):	
<u>Limites</u> : Norte: _____ Sul: _____ Leste: _____ Oeste: _____	

7. Demarcação da área:

<input type="checkbox"/> demarcada	<input type="checkbox"/> não demarcada	<input type="checkbox"/> em demarcação
------------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------

8. Município(s) abrangido(s):

--

9. Município sede:

--

10. Vias de acesso: (Anexar croquis)

--

11. Justificativa técnico-científica para a criação da Unidade de Conservação:

--

12. Órgão responsável pela administração:

--

13. Parcerias:

Governamental ()	Privada ()	ONG ()	() Nenhuma
-------------------	-------------	---------	-------------

14. Situação Fundiária:

Área regularizada:	hectares
Área por regularizar:	hectares

Documento legal de desapropriação: (Anexar cópia da publicação)	
Não tendo sido adotada desapropriação, descrever os procedimentos que possibilitaram ou possibilitarão a regularização (doação, reintegração de posse, área originalmente pertence ao município, etc.):	
Comente, se a regularização fundiária não é necessária devido à UC ser constituída somente por áreas de domínio privado (ex. Áreas de Proteção Ambiental):	

15. Clima:

--

16. Solo:

--

17. Formação geológica:

--

18. Recursos Hídricos na Unidade:

Rios	
Lagos, lagoas	
Fontes	
Cascatas	
Nascentes	
Bacia Hidrográfica	

19. Sítios Históricos e Arqueológicos:

--

20. Fauna: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

Inventário preliminar:	
Espécies endêmicas:	
Espécies ameaçadas de extinção:	
Responsável técnico pelas informações, com o registro profissional:	

21. Flora: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

Inventário preliminar:	
Espécies endêmicas:	
Espécies ameaçadas de extinção:	
Responsável técnico pelas informações, com o registro profissional:	

22. Visitação:

<input type="checkbox"/> há visitação <input type="checkbox"/> não há visitação	
Período da semana: de _____ a _____	Horário: das _____ às _____ hs
Número de visitantes por dia (ou outra medida de capacidade – por trilha/por dia; etc.):	
Cobrança de ingresso: <input type="checkbox"/> sim - valor do ingresso (R\$): _____ <input type="checkbox"/> não	

23. Pesquisa: (Projetos já desenvolvidos ou em andamento)

Título do projeto	Instituição	Entidade financiadora

24. Infra-estrutura: (Assinalar com um X)

Cerca	
Estradas	
Guaritas	
Sede administrativa	
Centro de visitantes/educação ambiental	
Laboratórios	
Alojamento	
Churrasqueiras para visitantes	
Sanitários para visitantes	
Bar/Restaurante/Lancheria	
Trilhas interpretativas	

Viveiros	
Outros (citar):	

25. Plano de Manejo: (Assinalar com um X)

plano elaborado e impresso (Anexar o Plano impresso ou em CD/DVD)	
plano em elaboração	
só levantamentos de dados	
sem informações	

26. Programas Implantados:

--

27. Pessoal:

Diretor:	() sim - formação:	() não
Guarda-parques:	() sim - número:	() não
Outros:		

28. Fiscalização:

() sim () não
Frequência: () diária () semanal () mensal () eventual () outra: Qual?

29. Ameaças à preservação da área:

() vila próxima () caça () pesca () barragem () invasões	() outros: Quais?
---------------------------------------------------------------	--------------------

30. Outras informações necessárias:

<u>Responsável pelas informações (nome e cargo):</u>
<u>Assinatura:</u>
<u>Local e data:</u>